



INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

2ª SESSÃO ESPECIAL PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 04/06/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 23100164-2

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Governo do Estado de Pernambuco

INTERESSADOS:

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

GUILHERME MOREIRA BRAZ (OAB 37058-PE)

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco, referente ao exercício financeiro de 2022, encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, através do Ofício nº 91/2023-GG/PE, de 10/04/2023, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso XIX, da Constituição Estadual, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 30/2007.

A Presidência da Assembleia Legislativa comunicou a este Tribunal de Contas, conforme Ofício ALEPE nº 223/2023, a inserção da referida Prestação de Contas no sistema do processo eletrônico e-TCE, ocasião em que foi autuado o Processo sob o número 23100164-2, tendo como relator originário o Conselheiro Valdecir Pascoal e, por força de sua assunção ao cargo de Presidente do TCE para o biênio 2024/2025, foi redistribuído a este Relator.

Dentre os documentos que compõem o processo encontra-se o Balanço Geral do Estado, que consolida as contas do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Estão demonstrados, no que concerne ao Poder Executivo, os resultados da administração direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal, bem como dos Fundos Especiais e das Empresas Estatais dependentes que integram o Orçamento de Investimento.



O Relatório de Auditoria (Doc. 284) foi elaborado pela Gerência de Fiscalização dos Poderes Estaduais – GFPE, unidade integrante do Departamento de Macroavaliação Governamental– DMACRO, vinculado à Diretoria de Controle Externo – DEX. Integrou a equipe da GFPE os servidores Alexsandro Fonseca de Oliveira, Ana Rosa Araújo de Flores Brandão, Daniel Duarte Baracho, Gilson Castelo Branco de Oliveira, Luís Filipe Auto Gomes, Marcelo Victor Barbosa Xavier, Nicomedes Lopes do Rêgo Filho, Raquel Alves de Moura, Regina Queiroz Medeiros Carneiro e Riva Vasconcelos Santa Rosa.

A análise desta prestação de contas envolveu, de forma abrangente, aspectos da conjuntura socioeconômica estadual, as gestões administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal, de transparência, bem como as áreas de educação, saúde, segurança pública, previdência, terceiro setor e o monitoramento das Recomendações emanadas do Parecer Prévio, referente à prestação de contas do exercício de 2018, e as respectivas ações /justificativas apresentadas.

No Relatório, constam ainda o Quadro Resumo do Cumprimento de Limites legais e constitucionais, o capítulo denominado de Análise Simplificada, com abordagem resumida de cada gestão apreciada e outro referente às sugestões de recomendações como proposta de encaminhamento.

Instrui ainda os autos, a Nota Técnica (doc. 294), apresentada pela atual Governadora do Estado, Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, referente às Considerações quanto às Recomendações consignadas no Relatório de Auditoria.

Regularmente notificado, o então Governador do Estado, através de advogado devidamente habilitado, apresentou suas razões de defesa em peça intitulada Considerações, inserta no sistema E-TCE sob o número 301.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Passo à análise técnico-jurídica das contas prestadas pelo Governo do Estado, exercício de 2022, de acordo com a ordem dos temas abordados no Relatório de Auditoria e as respectivas considerações governamentais.

1. Conjuntura Socioeconômica

De acordo com a análise da auditoria, o PIB do Estado de Pernambuco totalizou R\$ 254,9 bilhões em 2022, o que significou um crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior, valor abaixo do que



apresentou no triênio pré-pandemia (crescimento de aproximadamente 2% ao ano nos anos de 2017 a 2019), e abaixo também do desempenho nacional, tendo o Brasil crescido 2,9% no ano de 2022.

A participação pernambucana no PIB nacional retraiu 0,2 p.p., derrubando o estado para a 11^a posição no ranking entre as Unidades Federativas. Ademais, o estado apresentou déficit na balança comercial da ordem de US\$ 5,3 bilhões, superior ao de 2021, que foi da ordem de US\$ 4,5 bilhões.

Sobre os índices inflacionários, a Região Metropolitana do Recife apresentou um IPCA de 5,8%, em 2022, inferior ao índice de 10,42% apurado em 2021. O mesmo índice a nível nacional atingiu o valor de 5,79%, acompanhando a tendência histórica de proximidade entre os índices estadual e nacional.

Sob a ótica do trabalho, os dados do CAGED revelam que, em 2022, as admissões superaram os desligamentos em todos os estados. Pernambuco apresentou variação positiva (5,33%) e ocupou a 16^a posição no ranking nacional, mesma posição no ranking do ano anterior. A taxa de desocupação atingiu 14,2% no estado, garantindo o segundo pior desempenho do país, à frente apenas da Bahia. Na série histórica, foi a menor taxa desde 2015, quando chegou a marcar 9,9%.

A renda média do pernambucano chegou a R\$ 1.947,50, deixando o Estado na 22^a posição em comparação com as outras unidades da federação, superando apenas os Estados do Maranhão, Bahia, Ceará, Alagoas e Piauí. Ainda assim, Pernambuco ficou acima da média da Região Nordeste, a saber R\$ 1.877,50. Já a capital pernambucana, aferiu-se um rendimento médio de R\$ 2.281,00, superior apenas à Região Metropolitana de Maceió, e atrás das demais regiões metropolitanas do país.

Analisando-se o índice de atendimento urbano com redes de esgotos, distribuído por faixas percentuais, de acordo com os estados brasileiros, a média do país é de 46,29% de atendimento. Os valores ficam acima de 80% apenas no Distrito Federal e em quatro estados: São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Roraima. Pernambuco encontra-se na 17^a posição, com 35,8% de atendimento e abaixo da média nacional. Já a média de atendimento urbano com rede de água no



Brasil ficou em 88,54%. O Distrito Federal e mais 19 estados apresentaram valores acima de 90,0%. Pernambuco encontra-se na 14ª posição, com 94,40% de atendimento urbano.

Ademais, Pernambuco não é produtor de minério de ferro nem contempla extração de petróleo em seu território/litoral (apenas atividade de refinamento). Este último, classificado como “granel líquido”, passou a alavancar sua movimentação a partir do funcionamento da Refinaria Abreu e Lima, em dezembro de 2014.

Comparando-se a movimentação em 2022 com o ano de 2021, o Porto de Suape apresentou variação de +12,0% e o do Recife, de -9,36%. Ao final de 2022, o Porto de Recife manteve a 24ª posição em relação à movimentação entre os portos públicos do país. Já o Porto de Suape subiu da 6ª para a 5ª posição, ultrapassando o de Rio Grande (RS) e ficando abaixo de Santos (SP, Paranaguá (PR), Itaguaí (RJ) e Itaquí (MA).

O movimento nacional de mercadorias containerizadas passou de 113 milhões de toneladas em 2018 para 128 milhões de toneladas em 2022. O percentual de acréscimo foi de 13,3% e sua participação no total de movimentação portuária passou de 10,1% para 10,6% .

Nesse segmento Pernambuco ocupou, em 2022, a 8ª posição entre os estados da federação, perdendo a 1ª posição do Nordeste para o estado do Ceará. O Estado atingiu a marca de 4,38% da tonelagem total de mercadorias containerizadas (ou 5,7 milhões de toneladas).

Onze portos abarcam 90% da movimentação de contêineres do país. Suape concluiu 2022 como nono maior porto do país em mercadorias containerizadas e quinto mais relevante quando considerados apenas os portos públicos. No Nordeste, manteve, para essa categoria, a posição de maior porto público da região.

Quanto ao fluxo aeroviário, o Estado de Pernambuco dispunha, em 2022, de cinco aeroportos em operação: Recife, Petrolina e Fernando de Noronha, com voos diários; Caruaru e Serra Talhada, com voos regulares mas não diários. Caruaru e Serra Talhada iniciaram suas operações em novembro de 2020 e despacharam, em 2022, 6,66 e 10,74 toneladas de carga, respectivamente.



Considerando-se o mercado doméstico, a movimentação em 2022 dos três maiores aeroportos de Pernambuco, quando comparada à do ano de 2019 (último sem impacto da pandemia COVID-19), é 8,39% maior. Todos apresentaram crescente recuperação e Recife já superou os números de 2019 em 8,90%. Em um comparativo simples entre 2022 e 2021, considerando-se os mercados doméstico e internacional, o quantitativo de cargas despachadas via aeroportos do estado de Pernambuco cresceu 6,22%. Apesar disso, revelou-se abaixo do aumento da amostra, que foi de 10,45%.

O estado vem se mantendo como o 5º maior emissor de cargas do país. Considerando-se o mercado doméstico, em 2022, o aeroporto de Recife transportou cargas no montante de 24,15 mil toneladas, apresentando crescimento de 7,01% em relação a 2021. O movimento apresentou recuperação após a pandemia de 2020, estando 8,74% superior ao de 2019 (22,21 mil toneladas) e saindo da 7ª para a 5ª posição. O total de cargas despachadas por esse aeroporto representou 6,31% do total movimentado pelos que compõem a amostra dessa análise. Tal percentual havia sido de 6,20% em 2021 e de 5,43% no ano de 2019.

A uma visão nacional, seis dos 14 aeroportos da amostra finalizaram 2022 com movimentação superior à de 2019: Belém, Campinas, Confins, Manaus, Recife, e Santos Dumont. Fato que desperta mais atenção é o comportamento nacional de forte concentração de logística de cargas aeroviárias em menos pontos do país: aeroportos de Recife e Fortaleza, dentro da Região Nordeste, e de Manaus, na Região Norte.

Os três aeroportos situados em Pernambuco que possuem histórico de frequência diária de voos (Recife, Petrolina e Fernando de Noronha) proporcionaram um total de 4,69 milhões de embarques no ano de 2022. Esse número é 16,61% superior aos 4,02 milhões verificados em 2021, mas ainda 0,90% inferior ao registrado no último ano anterior à eclosão da pandemia COVID-19. Em 2022, o movimento de passageiros no estado alcançou a sexta maior movimentação de embarques do país (era a quarta em 2021).

O aeroporto de Recife contou com um volume de 4,31 milhões de embarques em 2022, um acréscimo de 15,01% frente aos 3,74



milhões de 2021. O movimento apresenta recuperação constante, apesar de ainda haver retração de 1,79% quando o parâmetro é o último ano anterior à pandemia COVID-19. É o quarto aeroporto com melhor recuperação de movimento de passageiros e obteve, relativamente a 2019, o terceiro melhor resultado de recuperação no pós-pandemia.

Apesar disso, a participação do número de embarques em Recife na amostra passou de 7,25% em 2021 para 6,07% em 2022. Essa diminuição fez com que o aeroporto caísse da 5ª para a 7ª posição no quantitativo de embarques de passageiros.

Resposta do Governo do Estado:

No que diz respeito à variação do PIB, a despeito do resultado inferior à média nacional, importante registrar que, como citado no relatório, a Agência CONDEPE/FIDEM apontou que “o cenário econômico pernambucano tem se recuperado diante das políticas públicas adotadas pelo governo de enfrentamento à pandemia do COVID”, sendo certo que, em caso de colisão de princípios, o direito à vida e à saúde prevalece sobre questões de ordem econômica.

Ademais, pertinente destacar que, tal como reconhecido no relatório de auditoria, as restrições operacionais decorrentes da pandemia de COVID-19 prejudicaram a série histórica de algumas variáveis socioeconômicas, razão pela qual os comparativos realizados entre as regiões não necessariamente condizem com a realidade do exercício auditado.

Outrossim, no que diz respeito às taxas de desemprego e desocupação, publicações ao longo do exercício de 2023, apontaram que, no 1º trimestre do referido ano de 2023, Pernambuco teve a maior taxa de desemprego do país, com a segunda maior taxa de desocupação do país no 3º trimestre do mesmo ano de 2023. Cuidam-se, como se vê, de índices relacionados a questões socioeconômicas profundas e não de falhas da gestão do ora Peticionante.

Por fim, outros dados do relatório indicam que, apesar das dificuldades decorrentes da pandemia de COVID-19, o cenário de importantes áreas da economia pernambucana era de recuperação em 2022, retornando a números pré-pandemia, a exemplo do volume de cargas transportadas no Porto de Suape e no Aeroporto



Internacional dos Guararapes, assim como a movimentação de passageiros no referido aeroporto.”

2. Gestão Administrativa

Ao final de 2022, o quadro de pessoal, em exercício, do Poder Executivo do Estado, era composto por 86.785 servidores ocupantes de cargos efetivos, 30.311 contratados temporários, 2.553 comissionados e 6.168 empregados públicos, conforme dados fornecidos pela Secretaria Estadual de Administração.

Registra-se que, em 2022, ocorreu a admissão de 3.315 servidores e a aposentadoria de 3.126, portanto mais admissões do que aposentadorias, o que contribui para a recomposição do quadro de pessoal. Os seguintes órgãos da Administração Direta registraram o maior número de admissões: Polícia Militar de Pernambuco (1.267), Secretaria de Saúde (1.075) e Secretaria de Defesa Social (258). Na Administração Indireta, a UPE - Universidade de Pernambuco destaca-se com o maior número de admissões (343).

Quanto às aposentadorias, a Secretaria de Saúde registrou o maior número, com 877 aposentadorias, em seguida vem a Secretaria de Educação e Esportes e a Polícia Militar, com 737 e 730 aposentadorias, respectivamente. Na Administração Indireta, destacam-se 94 aposentadorias ocorridas na UPE e 89 no Instituto de Recursos Humanos.

Em relação ao quantitativo de 30.311 servidores contratados por tempo determinado pelo Poder Executivo Estadual, em 2022, viu-se que o maior número ocorreu na Secretaria de Educação e Esportes (20.662), seguido pela Secretaria de Saúde, com 5.924 contratados temporariamente.

No âmbito do Poder Executivo Estadual, verificou-se que alguns órgãos e entidades apresentaram, em 2022, um percentual de vacância elevado. Este percentual reflete a proporção entre o quantitativo de cargos vagos em relação ao quantitativo de cargos existentes. A seguir destacam-se os órgãos e/ou entidade com percentual de vacância acima de 65%:

- Secretaria de Imprensa - dos 12 cargos existentes, 66,67% estavam vagos (8);



- Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco (IPEM-PE) - dos 220 cargos existentes, 70,91% estavam vagos (156);
- Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE) - dos 408 cargos existentes, 82,60% estavam vagos (337);
- Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) - dos 112 cargos existentes, 73,21% estavam vagos (82).

Registra-se que a Secretaria de Educação e Esportes e a Polícia Militar de Pernambuco registraram, em 2022, os maiores quantitativos, em número absoluto, de cargos vagos: 22.301 e 10.509, respectivamente.

Por fim, do total de 2.553 cargos comissionados ocupados, em 2022, no Poder Executivo Estadual, 2.200 não tinham vínculo com a Administração Pública e 353 tinham vínculo com a Administração Pública. Os valores atribuídos aos cargos comissionados do Poder Executivo Estadual, em 2022, estão demonstrados no Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 481, de 30 de março de 2022.

Resposta do Governo do Estado:

No que tange ao alegado aumento da proporção entre servidores efetivos e contratados por tempo determinado, o percentual indicado foi inferior a 1% e certamente ainda impactado pelas restrições a novos concursos e nomeações de servidores efetivos, contidas na LC 173/2020, terminando por impor a realização de mais contratações temporárias.

Embora perdurando até 31/12/2021, as restrições à realização de concursos e nomeações de servidores efetivos impactaram no exercício seguinte, notadamente a referente à realização de concursos públicos, cuja organização demanda tempo, o que, aliado às restrições eleitorais às nomeações em parte considerável do exercício de 2022, prejudicou o reequilíbrio do percentual entre quadros efetivos e temporários.

A despeito do apontamento de que teria havido um recuo do quantitativo de servidores efetivos entre 31/12/2021 (87.418) e 31/12/2022 (86.785), o quadro de evolução dos quantitativos de servidores efetivos admitidos e aposentados (fls. 50) dá conta de que, no



exercício de 2022, o número de admissões foi superior ao de aposentadorias.

Esse aumento das admissões em cargos efetivos em 2022, comparativamente ao ano de 2021, é também um provável resultado das medidas jurídicas em torno da pandemia de COVID-19 e ao fim do período de vedação às nomeações em áreas não relacionadas a seu enfrentamento, previstas no art. 8º, IV e V, da LC 173/2020.

3. Gestão Financeira e Patrimonial

O capítulo apresenta os Balanços Financeiro e Patrimonial de 2022, juntamente com a Demonstração das Variações Patrimoniais. Ele descreve a estrutura contábil do Estado de Pernambuco, seguindo as normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP) e usando as demonstrações contábeis como Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, Fluxos de Caixa e Mutações do Patrimônio Líquido. Aborda também a contabilização das movimentações financeiras, especialmente aquelas relacionadas à cobertura de insuficiências financeiras do sistema estadual de previdência.

Verificado o Balanço Financeiro, tem-se que o resultado financeiro de 2022 foi negativo em R\$ 260,77 milhões, diferentemente dos anos anteriores, os quais tiveram superávits resultantes de medidas de contenção de gastos. Na análise das principais receitas tributárias do estado, destaca-se o crescimento das receitas do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), com retração na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a partir de julho/2022 devido a mudanças nas alíquotas definidas pela Lei Complementar Federal nº 192/2022. Após a modificação, o resultante no ano foi de crescimento inferior à variação inflacionária.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia resultado patrimonial positivo de R\$ 6,38 bilhões, decorrente do confronto entre variações patrimoniais aumentativas e diminutivas. A peça publicada informa que as variações decorrentes da movimentação extraorçamentária do estado entre suas UGs foram expurgadas, porém a supressão das variações patrimoniais relacionadas às contribuições patronais ao sistema de previdência do estado resultou em uma subestimação dos valores. Destaca-se a



necessidade de incluir as contribuições patronais como VPD (dada a exigência legal da obrigação), bem como seu efeito decorrente de VPA, quando do levantamento da DVP e demais aferições fiscais.

Por sua vez, o Balanço Patrimonial Consolidado do Estado de Pernambuco em 2022 quantifica os bens, direitos (Ativo) e obrigações (Passivo) do estado, incluindo administração direta, fundações, autarquias e estatais dependentes. O balanço apresenta ativos totais de R\$ 75,86 bilhões e passivos exigíveis totais de R\$ 126,97 bilhões, resultando desse cotejo um Patrimônio Líquido a Descoberto (negativo) de R\$51,11 bilhões. O cálculo do Superávit Financeiro ao término de 2022, usado para abertura de créditos adicionais no próximo exercício, indicou um superávit de R\$ 4,25 bilhões.

Dentre os ativos, além do conjunto de bens de uso comum do povo e demais imobilizados que integram o seu patrimônio, inclusive o tamanho de representatividade dos investimentos do estado em suas principais estatais (COMPESA e SUAPE), cabe destaque à gestão da dívida ativa do estado. Já no que tange aos passivos, cabe destaque a dois grandes grupos de componentes: o de provisões a longo prazo, predominantemente representado pelo passivo atuarial do estado quantificado para os próximos 76 anos, e o da dívida contratual do estado, mantida junto a instituições financeiras (internas e externas). Adicionalmente, há necessidade de acompanhamento da gestão dos restos a pagar do estado, cujo montante, a depender de sua magnitude, pode inviabilizar a gestão orçamentária de parte considerável de um exercício financeiro.

Relativamente a ativos do estado, cabe observar:

Caixa e Equivalentes de Caixa (Disponibilidades): O balanço consolidado de 31/12/2022 indica que o Poder Executivo e outros órgãos tinham um total de R\$ 6,05 bilhões em caixa e equivalentes de caixa, montante esse historicamente de menor monta e que ganhou relevância material a partir sobretudo do exercício de 2021. Ao término de 2022, o Poder Executivo detinha 90,91% desse valor, enquanto os órgãos externos possuíam os 9,09% restantes.

Créditos a Curto Prazo: O grupo "Créditos a Curto Prazo" somava R\$ 3,32 bilhões em 31/12/2022. Destacam-se créditos tributários (96,85% do total), como ICMS e IPVA, avaliados em R\$ 3,21 bilhões. O subgrupo "Créditos de Longo Prazo", que contempla



empréstimos e financiamentos concedidos em atraso até 360 dias, informa saldo total contabilizado de R\$ 8,70 bilhões, que culminam não ilustrados no Balanço após a aplicação de contas redutoras que ajustaram o valor para próximo de zero.

Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo: Nesse grupo, o saldo era de R\$ 135 milhões ao final de 2022. Essas disponibilidades, em sua totalidade relacionadas à FUNAPREV, são destinadas a garantir compromissos futuros com servidores (ativos garantidores), os quais se contrapõem às provisões matemáticas previdenciárias do Passivo com vistas a se quantificar o déficit atuarial do estado. Os investimentos estavam distribuídos entre fundos de renda fixa, títulos públicos e fundos de investimento em índices de mercado.

Estoques: Os estoques observaram elevação de R\$ 62,91 milhões, passando de R\$.696,90 milhões para R\$ 759,81 milhões. A maior parte desse aumento ocorreu em contas de almoxarifado.

Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente: Esse grupo registrou um aumento de 2,68%, passando de R\$ 8,19 milhões para R\$ 8,41 milhões em 2022.

Créditos a Longo Prazo (Dívida Ativa): A Dívida Ativa e Créditos Administrativos a Longo Prazo somaram R\$ 18,12 bilhões em 31/12/2022. Esse valor inclui créditos tributários à receber, e predominantemente créditos da Dívida Ativa Tributária, em fase de contencioso administrativo ou não (Tribunal Administrativo Tributário), inscritos pelo valor bruto (soma das certidões de dívida ativas), e são reduzido por meio de ajustes (provisões) para perdas nesses créditos e outros. Residualmente, também constam créditos da Dívida Ativa Não Tributária.

Investimentos: O grupo "Investimentos" tinha um saldo contábil de R\$ 12,81 bilhões em 31/12/2022, composto predominantemente (88,75%) por participações permanentes em empresas controladas pelo estado, como COMPESA e SUAPE (contabilizados como Participações Permanentes) e por direitos relativos à Arena da Copa (reconhecidos como Propriedades para Investimentos), os quais representavam 5,15% do grupo de Investimentos. Quando verificado



apenas o subgrupo de maior relevância (Participações Permanentes), vê-se que os investimentos reconhecidos em SUAPE e na COMPESA respondem por 94,91% deste subgrupo.

Ativo Imobilizado: O Ativo Imobilizado era composto por bens móveis e imóveis. Ao final de 2022, o valor líquido era de R\$ 32,04 bilhões, após considerar a depreciação e amortização acumulada. Bens móveis somavam R\$ 3,14 bilhões, enquanto bens imóveis, os quais abrigam a quantificação econômica dos bens de uso comum do povo, totalizavam R\$.28,90 bilhões.

Já relativamente aos passivos, cabem as seguintes observações:

Passivo Atuarial: diferença entre Compromissos Previdenciários Futuros e Receitas Esperadas, sendo o total registrado dividido entre "benefícios concedidos" e "benefícios a conceder". O Fundo de Previdência (FUNAPREV), implementado a partir de abril/2020 e submetido ao regime financeiro de capitalização, acumulou ao longo do exercício superávit que alimentaram ativos garantidores (o Ativo Atuarial do estado está exclusivamente concentrado nesse fundo), ao contrário do Fundo de Proteção Social dos Militares (SPSM) e do Fundo de Assistência Financeira aos Inativos (FUNAFIN), cuja dinâmica é submetida a regime financeiro de repartição, sendo o passivo atuarial destes parte representativa do passivo total levado ao balanço patrimonial de 2022.

O confronto entre o ativo atuarial e o passivo atuarial, quando este último supera o primeiro, aponta um déficit atuarial. No caso, os valores evidenciados em 31/12/2022 foram de R\$ 103,15 bilhões para o passivo atuarial e de R\$ 135 milhões para o ativo atuarial, o que posiciona o déficit atuarial em R\$ 103,02 bilhões àquele momento. A elevação de 0,49% no passivo atuarial a valores nominais, quando comparado ao exercício anterior, é caracterizável como redução efetiva de 5% quando considerado o efeito inflacionário.

Esse passivo atuarial, sujeito a decomposição entre "benefícios concedidos" e "benefícios a conceder", é representado pelo valor presente do conjunto de obrigações de aporte de recursos pelo estado ao longo de 76 anos futuros caso mantido o regramento atual dos fundos previdenciários, bem como as expectativas de sua gestão financeira e atuarial.



Acerca de dívida fundada, o Balanço Patrimonial de 31/12/2022 aponta um total de R\$ 16,56 bilhões, sendo a parcela predominante de R\$ 16,55 bilhões representativa da dívida contratual, enquanto a dívida não contratual é de R\$ 4,70 milhões, sendo esta composta por parcelamentos junto a órgãos públicos federais como REFIS, PAES, INSS e FGTS. Por tal razão, a análise se restringiu à dívida contratual.

O endividamento acima é contemplado nas linhas de "Empréstimos e Financiamentos", presentes no Passivo Circulante (R\$ 1,30 bilhão) e no Passivo Não Circulante (R\$15,26 bilhões). Em 31 de dezembro de 2022, a dívida contratual do estado apresentou uma redução nominal de 0,13% em relação a 2021. Tal redução de 0,13% representa uma retração efetiva de 5,59% quando considerada a atualização dos valores pelo IPCA de 2022 (5,78%).

O comportamento da dívida é influenciado pelo ciclo de captações internas e externas, além das oscilações do dólar para entes cujo componente externo tenha maior relevância, como o Estado de Pernambuco. No caso, o saldo da dívida permaneceu relativamente estável a valores nominais em 2022, com uma redução real de 5,59% quando considerada a inflação. As captações de recursos (operações de crédito) aumentaram significativamente no exercício, atingindo R\$ 1,38 bilhão, com captações internas (de bancos nacionais) sendo mais relevantes que as obtidas junto a instituições internacionais. As amortizações totalizaram R\$1,23 bilhão, sendo as direcionadas para credores nacionais (internas) maiores em 20,53% e as externas menores em 20,36% em comparação com 2021.

Assim, as captações financeiras internas de R\$ 1,21 bilhão contrastaram com captações internacionais pouco significativas. Por sua vez, a retração de 6,54% na cotação do Dólar americano em 2022 influenciou decisivamente na queda no saldo da dívida externa, tendo sido verificado que o biênio 2021-2022, se acaso for visto como um período único, indicou estabilidade da cotação do Real no intervalo (a retração de 6,54% de 2022 compensou a valorização de 7,38% de 2021).

Apesar da redução da dívida externa, seu peso ainda é considerável, havendo forte vetorização da dívida total a partir das oscilações cambiais.



Logo, viu-se que em 2022 a redução da cotação do Dólar contribuiu para a diminuição da dívida externa e, conseqüentemente, para o equilíbrio do endividamento total. Embora o Estado tenha obtido captações significativas em 2022, a valorização do Real em relação ao Dólar superou esse efeito, resultando na redução efetiva do endividamento contratual total.

Detalhando-se os componentes da dívida estadual e a movimentação no exercício, tem-se:

Dívida Contratual Interna: Aumento nominal de 12,71%, dividido entre Curto Prazo (13,32%) e Longo Prazo (12,65%). O total da dívida interna foi de R\$ 8,25 bilhões ao final de 2022. O aumento nominal de 12,71%, quando considerada a inflação, abriga uma elevação real de 6,54%. Houve diversificação de credores nacionais em 2022, com a inclusão de novas instituições financeiras como Santander, Itaú, Banco de Brasília e Banco ABC. As instituições que mais se destacaram como credoras foram o Banco do Brasil (46,51%) e a Caixa Econômica Federal (29,11%).

Dívida Contratual Externa: Redução nominal de 10,28%, dividido entre Curto Prazo (-1,07%) e Longo Prazo (-10,91%). A dívida externa totalizou R\$ 8,30 bilhões ao término de 2022. A redução de 10,28% a valores nominais é ajustada para 15,27% quando considerada a variação inflacionária. Os principais credores externos foram o BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento) e o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), respondendo por 99,92% da dívida externa do estado. Não foram adicionados novos contratos de financiamento em 2022, e as amortizações superaram as captações de recursos.

Capacidade de pagamento: relativamente à capacidade de pagamento, as despesas utilizadas com juros e encargos da dívida (R\$ 700,47 milhões), juntas àquelas empenhadas face a amortizações (R\$ 1,23 bilhão), resultaram num total de R\$ 1,93 bilhão, valor que representou 5,27% da RCL do estado ao final de 2022. Conforme definido pelo art. 7º, II, da Resolução 43/01 do Senado Federal, o limite máximo é de 11,5% da RCL do estado. Portanto, o estado esteve ao final de 2022 dentro do limite estabelecido pelo Senado Federal.



Já no que tange à gestão de Restos a Pagar (RP), no encerramento do exercício de 2022, as despesas já empenhadas, porém não pagas – totalizaram cerca de R\$ 1,02 bilhão. Deste montante, aproximadamente R\$ 1,01 bilhão foi classificado como "RP Processados" (liquidação e empenho cumpridos), enquanto os "Restos a Pagar Não Processados" (RPNP), com apenas empenho efetuado, somaram cerca de R\$ 3,93 milhões. Os RP representaram cerca de 1,98% das despesas empenhadas em 2022.

O Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar do estado revela que, do estoque de R\$ 1,43 bilhão de Restos a Pagar em 01/01/2022, R\$ 1,15 bilhão foi pago em 2022. Deste montante, R\$ 891,50 milhões foram originalmente registrados como "RP Processados", enquanto R\$ 263,50 milhões foram inicialmente considerados Restos a Pagar Não Processados. O e-Fisco indica que, dos pagamentos de RP em 2022, apenas 1,56% (R\$.18,00.milhões) corresponderam a obrigações originadas entre 2017 e 2020, enquanto 98,44% foram vinculadas ao ano de 2021. Houve redução significativa nos pagamentos de RP de origem mais antiga em 2022, quando comparado a 2021.

Quanto aos atos relativos à gestão dos Restos a Pagar no exercício, que interferem no seu "estoque" ao longo do ano, assim foi observado:

Pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores: Foram quitados compromissos de anos anteriores, totalizando cerca de R\$ 1,15 bilhão. Desse valor, R\$ 891,51 milhões correspondem a "Restos a Pagar Processados", e R\$ 263,57 milhões a "Restos a Pagar Não Processados".

Cancelamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores: Valores de RP indevidos ou não exigíveis foram cancelados ao longo de 2022, reduzindo o total de Restos a Pagar em cerca de R\$ 89,56 milhões.

Inscrição de Restos a Pagar do exercício: O montante inscrito em "Restos a Pagar Processados" ao final de 2022 foi de aproximadamente R\$ 984,20 milhões. Desses, R\$.508,41 milhões foram caracterizados como recursos vinculados e R\$ 475,78 milhões como recursos não vinculados.



Reinscrição de "Resíduos" de Restos a Pagar Processados: Valores originários de anos anteriores, mas não quitados, foram reinscritos ao final de 2022, em valor total de R\$ 30,94.milhões. Esse montante se mostra em patamar inferior em comparação com os totais reinscritos ao término dos anos anteriores.

A análise dos Restos a Pagar inscritos ao final do exercício de 2022 foi acompanhada ainda de exame da composição das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) processadas nos cinco primeiros meses de 2023. Essas despesas (DEA) devem ser predominantemente de fatos imprevisíveis no exercício encerrado, de acordo com o princípio contábil da competência. Neste exame, restou verificado que o valor inscrito em RP em 2022 estava subdimensionado em cerca de R\$ 30 milhões, composto de eventos relativos que pertine a 2022, que tinham viabilidade de processamento oportuno como despesa orçamentária em 2022, mas que foram assim contabilizadas apenas em 2023 como Despesas de Exercícios Anteriores. Destaca-se a importância de reconhecer as obrigações no exercício de acordo com o princípio contábil da competência. Também se observa a relação entre RP e DEA, que pode impactar os resultados contábeis e fiscais do estado.

Por fim, tem-se que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) estabeleceu diretrizes para a padronização dos procedimentos contábeis nos entes da federação. Em 2022, não foi verificada modificação de "estágio" em nenhuma das subações indicadas como "em andamento" ou "paralisado" ao final do exercício anterior. Assim, a prestação de contas informa que das 55 (cinquenta e cinco) subações consignadas, 46 (quarenta e seis) foram concluídas e 9 (nove), ou seja, 16,36%, com efetivação ainda não inteiramente concluída, permaneciam em andamento em 31/12/2022.

Resposta do Governo do Estado:

O Relatório de Auditoria reconhece que o resultado financeiro de 2022, quando comparado com os exercícios de 2020 e 2021, sofre influxo do fim das restrições da Lei Complementar 173/2020.

Relativamente à DOE, já se viu que a alteração promovida pela LCE 511/2022 somente teve eficácia a partir de 2023, não se



podendo falar em incorreção da contabilização orçamentária da DOE em 2022. Destarte, as contas do exercício de 2022 devem ser apreciadas com base na legislação então vigente.

O relatório igualmente reconhece que, quando confrontado com 2021, o Balanço Patrimonial de 2022, elaborado de acordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, “permite afirmar que a situação patrimonial do estado ao final de 2022 se revelou melhor que a do final do ano anterior”.

O relatório também indica uma significativa redução do estoque da Dívida Externa, bem como redução do déficit atuarial, assim como do volume de transferências de DEA e de restos a pagar, comparativamente aos exercícios anteriores.

4. Gestão Fiscal

A Receita Corrente Líquida do estado de Pernambuco apurada no exercício de 2022 foi de R\$ 36.722.105.248,87 (R\$ 36,72 bilhões), tendo sido verificada uma variação positiva de R\$ 5,38 bilhões (**17,16%**) quando comparada a 2021, exercício no qual a RCL havia alcançado R\$ 31.342.387.716,05 (R\$ 31,34 bilhões).

O aumento de 17,16% foi impulsionado principalmente por um crescimento nas Transferências Correntes, que incluem as receitas do Fundo de Participação dos Estados (FPE), no qual o avanço verificado alcançou 25,11%. Já a arrecadação do ICMS, principal receita do estado, teve elevação de 1,52% quando confrontada com a do exercício anterior. O crescimento do ICMS abaixo da inflação (5,7848%, medida pelo IPCA) se deveu às limitações de alíquotas estabelecidas pela Lei Complementar nº 192/2022, a qual impôs um refreamento na expectativa de arrecadação tributária mensal do estado, a partir de junho/2022. Isso é verificado quando observado que, entre janeiro/2022 a maio/2022, a arrecadação de ICMS do estado abrigava uma elevação de 11,40% em relação ao acumulado do período janeiro/2021 a maio/2021, culminando o exercício com a referida elevação resultante de apenas 1,52% quando confrontados os números finais dos dois exercícios.

Dos indicadores acima, merece destaque a continuidade de redução, em 2022, do percentual de endividamento relativo atribuível à Dívida Consolidada líquida (era 36,14% em 2021, tendo chegado a



representar 72,45% ao final de 2015). A redução do percentual acima, entre 2021 e 2022, não adveio de diminuição do endividamento estadual, mas sim de elevação deste endividamento em valores nominais, mas em percentual inferior ao da elevação percentual da RCL no período.

Isso porque houve elevação do endividamento do estado (Dívida Consolidada Líquida) em 2022 em 14,48% frente a um aumento de 17,16% da RCL. A DCL saltou de R\$.11,33 bilhões para R\$ 12,97 bilhões em 2022, aumento esse decorrente predominantemente do crescimento do volume de captações financeiras, as quais em 2022 atingiram o montante de R\$ 1,38 bilhão, dos quais R\$ 1,34 bilhão culminou como valor a ser considerado para efeito de aferição do limite de operações de crédito no exercício. Apesar de tal elevação, houve enquadramento do estado a esse limite, que é de 16% da RCL do estado.

Quanto à despesa de pessoal, que tem aferição no âmbito do Poder Executivo ou por órgão de previsão constitucional (MPPE, Assembleia Legislativa, TCE-PE e TJPE), não se observou nenhum extrapolamento de limite geral a eles conferido, bem como prudencial.

A disponibilidade financeira líquida ao final de 2022 foi de aproximadamente R\$ 3,80 bilhões, sendo a maior parte (R\$ 3,36 bilhões) concentrada no Poder Executivo.

Na avaliação da suficiência financeira no último quadrimestre do ano, no qual o valor de disponibilidade financeira no final de 2022 pelo Poder Executivo foi dimensionado em R\$.3,36 bilhões, não foi visualizada possibilidade de distorção do montante definido no demonstrativo a ponto de torná-lo negativo, conclusão essa obtida mediante testes nas despesas processadas pelo Poder Executivo nos cinco primeiros meses do exercício de 2023.

Verificou-se, no exame de disponibilidades financeiras de fim de exercício, a existência de saldos contábeis invertidos de disponibilidade por fonte de recursos, notadamente na fonte de recursos do tesouro (fonte 0101). A manutenção de tais saldos negativos quando da próxima avaliação de capacidade de pagamento do estado (CAPAG) podem dificultar a capacidade de obtenção de



financiamentos, devido à interferência desse fator na classificação do indicador de liquidez, um dos três utilizados pela STN para avaliar a capacidade de pagamento dos estados.

Tem-se também que o Governo do Estado de Pernambuco registrou um déficit primário de R\$ 566.712.942,04 no exercício de 2022, não atendendo à Meta Fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de um resultado superavitário de R\$ 439.639.100,00.

Já o Resultado Nominal do Governo do Estado de Pernambuco se mostrou negativo em R\$ 818.766.530,16. Esse resultado é obtido a partir do Resultado Primário, com acréscimos de juros ativos no valor de R\$ 782.172.227,08 e subtração de juros passivos no valor de R\$ 1.034.225.815,20. Portanto, semelhantemente à conclusão atribuída ao resultado primário, o estado também não atendeu a meta estabelecida na LDO. Por fim, viu-se que o estado cumpriu as metas definidas em meio ao Programa de Ajuste Fiscal (PAF) para o ano de 2022.

Portanto, o governo estadual de Pernambuco atendeu à maioria das metas fiscais a ele imputadas pela legislação em 2022, à exceção das relativas ao resultado primário e resultado nominal, ao se posicionar fora dos limites estabelecidos em sua Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Resposta do Governo do Estado:

Sobre o ponto, o relatório assevera que, “vista a finalidade precípua do demonstrativo de disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, notadamente em exercício de encerramento de mandato, como se afigurou o de 2022, entendemos não restar dúvida de que houve suficiência de disponibilidades orçamentárias ao final do exercício” (destaques nossos).

Desse modo, restou reconhecido o cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da mesma forma, foi reconhecido que a dívida consolidada líquida do estado se encontra dentro do limite de comprometimento de 200% de sua receita corrente líquida, atendendo-se, novamente, aos ditames da LRF.



Na mesma medida, restaram atendidos o limite geral de endividamento, o limite anual de operações de crédito e os limites de garantias/contragarantias definidos pelo Senado Federal.

Cumpridos, outrossim, os limites de despesas com Parcerias Público-Privadas, apontando-se, outrossim, perspectivas de alcance de todas as metas do PAF.

No tocante às despesas de pessoal, os limites da LRF foram atendidos, devendo-se destacar que, como apontado no relatório, o entendimento anterior do TCE quanto ao cômputo das despesas junto às Organizações Sociais foi modificado, a partir do Acórdão 1938 /2023, que deu parcial provimento ao Recurso Ordinário 1301713-5, do Estado de Pernambuco. Confira-se:

“6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 09/08/2023 PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1301713-5 RECURSO ORDINÁRIO UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO INTERESSADOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR E GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO T.C. Nº 1938/2023

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1301713-5, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 069/13 (PROCESSO TCE-PE Nº 0906269-5), ACORDAM, por maioria, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 169 da CRFB/88 c/c o art. 18, § 1º, da LRF; CONSIDERANDO o regime jurídico específico incidente sobre as organizações do terceiro setor, à luz do regramento inaugurado pela Lei nº 9.637/1998, definidor da teleologia de atuação das Organizações Sociais; CONSIDERANDO a decisão pela constitucionalidade do normativo, manifestada pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da ADI nº 1.923/DF, na qual definidas as premissas interpretativas dos contratos de gestão firmados junto às Organizações Sociais, voltados ao fomento Estatal a atividades públicas não exclusivas de Estado; CONSIDERANDO que os serviços desempenhados pelas Organizações Sociais não se confundem, enquanto premissa conceitual antecedente, com a



terceirização de mão-de-obra própria da administração pública, inviabilizando o cômputo apriorístico dos valores despendidos com as OSs no limite de gastos com pessoal; CONSIDERANDO a adstrição deste controle externo, nas decisões que exara, às considerações consequencialistas exigidas pelo art. 20 da LINDB, Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, a fim de modificar o Acórdão T.C. nº 069/13 e excluir a determinação de incorporação, na Despesa Total de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, das despesas junto às Organizações Sociais e Outras Entidades não Governamentais que se refiram à execução de atividades-fim do Estado. Recife, 16 de novembro de 2023. Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator – vencido Conselheiro Valdecir Pascoal -Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – designado para lavrar o Acórdão Conselheiro Carlos Neves”.

Relativamente aos plantões extraordinários dos profissionais de saúde, o art. 2º da Lei Estadual nº 16.089/2017 atribui natureza indenizatória às diárias recebidas pelos plantonistas, o que, por consequência, exclui tal montante do cálculo de despesas de pessoal. Veja-se:

“Art. 2º Fica criada indenização por diária de Plantão Extraordinário em unidades de saúde da Rede Pública Estadual, a título de ressarcimento por atuação adicional à jornada regular, a ser paga a servidores e contratados por tempo determinado da Secretaria Estadual de Saúde que tenham aderido ao Sistema de Plantões Extraordinários, mediante a participação em cadastramento específico e assinatura de termo de adesão.

§ 1º As diárias de Plantão Extraordinário podem ser executadas na mesma unidade de lotação do agente público ou em unidade diversa, de acordo com o respectivo termo de adesão.

§ 2º Os valores pagos a título de indenização por diária de Plantão Extraordinário serão definidos em decreto, ficando o pagamento condicionado à comprovação da efetiva prestação de serviço, devendo ser instituídos mecanismos de controle de frequência.



§ 3º O decreto poderá definir valores diferenciados para indenização por diária de Plantão Extraordinário, realizados de acordo com a categoria, setor ou em finais de semana.

§ 4º Em períodos festivos incluídos no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o valor da indenização por diária de Plantão Extraordinário poderá ser acrescido de adicional de até 50% (cinquenta por cento), conforme definido em decreto e em portarias específicas da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 5º Os valores recebidos a título de indenização por diária de Plantão Extraordinário não integram os vencimentos do servidor, nem poderão ser considerados no cômputo de quaisquer vantagens.

§ 6º As regras do procedimento de cadastramento e adesão mencionado no *caput*, as unidades de saúde beneficiadas, os limites de diárias por profissional e por unidade e os mecanismos de controle de frequência serão fixados em decreto”.

De mais a mais, o relatório reconhece que, mesmo computando os valores das OSs e os plantões extraordinários, os limites totais ainda continuariam sido cumpridos.

5. Educação:

No rol dos direitos humanos fundamentais, está contemplado o direito à educação, amparado por normas nacionais e internacionais. Para garantir o acesso à educação, a nível nacional, a Lei Federal nº 13.005/2014 estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE), que se constitui em um documento que define compromissos colaborativos entre os entes federativos e diversas instituições. Já no âmbito Estadual, temos o Plano Estadual de Educação (PEE), estabelecido pela Lei Estadual nº 15.533/2015 e apresenta diretrizes, metas e estratégias alinhadas ao PNE.

De acordo com a auditoria (fls. 499, do Relatório), as taxas de distorção tanto do ensino fundamental como do ensino médio estão progredindo de modo a atingir um valor inferior tanto à média nacional como à da região Nordeste, faltando apenas a do ensino fundamental obter um valor inferior à nacional. Em comparação ao ano de 2021, no ano de 2022 houve uma estabilização nos indicadores de



rendimento. Já em cotejo aos exercícios de 2018 e 2019, o ano de 2022 apresentou uma redução nas taxas de reprovação.

Destaca-se que o ano de 2020 apresentou os melhores indicadores, porém é importante pontuar que o cenário da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid19), que prevaleceu na maior parte desse ano, teve repercussão substancial nos critérios de apuração dos referidos índices. Isso porque, em função da pandemia, houve, por exemplo, a suspensão das aulas presenciais, que estabeleceu um contexto de ensino completamente novo tanto no âmbito das redes educacionais públicas quanto das redes privadas. Nesse cenário, em meio à mudança abrupta da infraestrutura educacional, das metodologias de ensino e das formas de avaliação do desempenho dos estudantes, o que se observou foi uma abordagem pedagógica mais compreensiva, associada a uma política de mitigação de danos em relação aos alunos, conforme detalhado na análise das Contas do Governador de 2020.

Com a finalidade de verificar se estão sendo consignadas dotações orçamentárias que permitam executar as metas e estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação de Pernambuco (PEE), foi realizada análise, por amostragem, das finalidades e dos objetivos dos programas e das ações definidos na Lei Orçamentária Anual de 2022, para a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, com o intuito de identificar a compatibilidade destes com as metas constantes do plano.

Observou-se que os programas e ações constantes na Lei Orçamentária Anual de 2022 estão relacionados, direta ou indiretamente, com o atingimento da Meta 7 do Plano Estadual de Educação, que consiste em fomentar a qualidade da educação básica no Estado de Pernambuco.

Constatou-se, ainda, que no Plano Plurianual 2020-2023 há uma grande quantidade de programas e ações sem subações definidas – denominadas como “outras medidas” –, o que dificulta a verificação de quais ações orçamentárias estão efetivamente atendendo as metas definidas no PEE.

Sobre a execução orçamentária, vale ressaltar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022 fixou, como dotação inicial para a função 12 (Educação), o valor de R\$ 4.709.222.600,00. Em



decorrência de alterações orçamentárias, a dotação atualizada chegou a um total autorizado líquido de R\$ 7.030.356.291,89. Entretanto, apenas foram empenhadas despesas na função 12 (Educação) num total de R\$ 6.774.016.352,57, tendo havido a liquidação despesas no valor de R\$ 6.774.016.352,57 e inscrição, para o exercício seguinte, de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 252.846.851,40 .

O Estado de Pernambuco se utiliza de diversas fontes de recursos para financiar a educação, considerando-se como financiamento as despesas liquidadas no exercício pela administração estadual, de modo que o montante financiado no ano de 2022 totalizou R\$ 8.278.375.906,27, computando-se, nesse valor:

a) As despesas liquidadas na função 12 (Educação), no valor de R\$ 6.774.016.352,57; e

b) As despesas da Secretaria de Educação e Esportes (SEE), da Universidade de Pernambuco (UPE) e de amortizações e juros da dívida externa, referentes à educação, realizadas pelos Encargos Gerais do Estado (Recursos sob Supervisão da SEFAZ), liquidadas na função 28 (Encargos Especiais), no montante total de R\$ 1.504.359.553,70.

Quanto ao Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE) apresentado em 2022, constatou-se que o valor da base de cálculo (R\$ 30.913.417.213,51) está em conformidade com a legislação pertinente e em consonância com os dados do sistema e-Fisco.

No exercício de 2022, o estado, ao contrário dos anteriores, aderiu à faculdade possibilitada pelo MDF 12ª edição (página 348) de não deduzir de suas despesas com educação o cancelamento de restos a pagar. No entanto, não comprovou atender a exigência do manual de possuir controle, por meio de nota de rodapé, sobre a afetação, com a dedução de restos a pagar inscritos e posteriormente cancelados, do cumprimento do mínimo de gastos com educação do respectivo ano de inscrição.

Com relação às aplicações, o valor total empenhado em 2022 somou R\$ 3.272.038.733,16, sendo R\$ 3.269.954.055,23 referentes a empenhos da Secretaria de Educação e Esportes, R\$ 1.783.608,55 empenhados pela Secretaria de Defesa Social e R\$ 301.069,38



relativos a empenhos efetuados pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha com recursos do Fundeb.

Ao final do exercício de 2022, disponibilidade orçamentária da fonte de recursos 0109 – FUNDEB – totalizou R\$ 352.090.988,81.

No exercício de 2022, o Estado de Pernambuco recebeu R\$ 387.138.676,91 a título de Complementação da União ao Fundeb. Essa complementação foi efetuada integralmente na modalidade VAAF (com base no valor anual por aluno), de sorte que não houve, no exercício de 2022, complementação nas modalidades VAAT (com base no valor anual total por aluno) e VAAR (condicionada a melhorias de gestão), sendo importante pontuar que a aplicação financeira de tais recursos rendeu R\$ 27.081.918,39 ao estado.

Destaca-se, também, conforme consta no sistema e-Fisco, que o Estado de Pernambuco utilizou, no exercício de 2022, R\$ 352.255.632,92 de recursos recebidos a título de Complementação da União ao Fundeb.

De acordo com dados do e-Fisco, os valores classificados como despesas com pessoal e encargos sociais financiados com recursos do Fundeb totalizaram R\$.2.739.242.441,93, representando 82,11% do valor anual total recebido pelo Fundo atendendo, portanto, às exigências dispostas no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, que fixaram o percentual mínimo de 70% quanto à destinação dos recursos anuais recebidos do referido Fundo para o pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com relação à destinação, em 2022, dos recursos do saldo financeiro do Fundeb proveniente do exercício de 2021 – no montante R\$.271.931.607,37–, representando 8,88% dos recursos recebidos em 2021 –, verificou-se, em consulta realizada por meio do sistema e-Fisco, que esse valor foi integralmente aplicado pelo estado no primeiro quadrimestre de 2022, em consonância com as disposições do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Já a diferença, apurada ao final do exercício de 2022, entre o valor total dos recursos do Fundeb recebidos no exercício (R\$.3.331.113.252,3) e o valor aplicado com esses recursos (R\$.3.000.449.868,87) resultou num superávit de R\$.335.664.503,49 para o exercício seguinte, conforme verificado no sistema e-Fisco, que



representa 10,06% dos recursos do Fundeb recebidos no ano de 2022, indicando, portanto, inobservância do percentual de 10% preceituado pelo art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Sobre o quadro do corpo docente da rede pública estadual de ensino em 2022, a Secretaria de Educação e Esporte tinha 46.919 cargos efetivos criados e, desses, 22.607 estavam ocupados, conforme informado pelo órgão a esta Corte de Contas. Entre os cargos efetivos ocupados, 19.218 eram de professores efetivos do quadro da Secretaria de Educação e Esportes (SEE), representando um percentual de 85% do total dos cargos efetivos ocupados em 2022 nessa secretaria.

A partir do mesmo ofício, foi informada, também, a existência de 18.161 professores contratados por tempo determinado (CTD) no ano de 2022. Cabe pontuar que o número de Professores – CTD (94,49% do total de professores efetivos em exercício) está acima do limite de 30% do quantitativo de docentes efetivos em exercício determinado pela Lei Estadual nº 14.547/2011 e alterações posteriores. Ademais, foi identificada, por análise amostral, a existência de mais de 500 professores CTD com vínculos de duração superior a 06 anos, o que contraria o limite legal de prorrogação previsto no art. 4º, inciso II, da Lei Estadual nº 14.547/2011.

Constatou-se, ainda, em relação fornecida pela SEE, a existência de professores com níveis de escolaridade descritos como “ALFABETIZADO”, “PRIMEIRO GRAU COMPLETO/INCOMPLETO” e “COLEGIAL COMPLETO”, quando que o nível adequado para a escolaridade de tais profissionais deveria ser ao menos o nível superior completo (ou, em casos específicos, nível médio), conforme art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB).

Por fim, acerca do ensino superior estadual, a Universidade de Pernambuco (UPE), em 2022, possuía 12 campus em 11 regiões. No total 20 unidades estavam distribuídas nesses campus. Apenas a região de Recife possuía mais de um campus (dois no total) e unidade (dez no total). Entre esses campus, dois foram inaugurados no ano de 2022, em Ouricuri e Surubim. Além disso, o Hospital da Restauração, antes pertencente à UPE, foi cedido ao Estado de Pernambuco. Em



2022, o quadro de docentes da UPE era composto de 1.066 professores efetivos e 199 professores Contratados por Tempo Determinado – CTDs. O percentual de professores temporários no ano de 2022 (18,66%) foi superior ao de 2021 (16,62%).

Quanto ao número de alunos matriculados, a graduação presencial contou com 12.292 no período letivo de 2021.2, 12.292 no de 2022.1 e 12.061 estudantes no de 2022.23 . Já graduação à distância com 1.230 estudantes no semestre letivo 2021.2 e 1.134 no de 2022.1, totalizando 13.522 estudantes matriculados vinculados à graduação em 2021.2 e 13.426 em 2022.1.

Resposta do Governo do Estado:

Em linha geral, o relatório aponta que o governo estadual cumpriu as diretrizes e objetivos do Plano Nacional da Educação 2014-2024, do Plano Estadual de Educação de Pernambuco, da Lei da Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco e do Pacto pela Educação. O indicador do mínimo constitucional foi plenamente atingido, como nosso planejamento inicial, perfazendo 25,55%.

No item 6.6 – Indicadores educacionais são apresentados diversas estatísticas educacionais e comparativos entre os estados brasileiros demonstrando a boa evolução, ao longo do tempo, dos indicadores da educação pública no estado de Pernambuco, notadamente no ensino médio, em termos regionais e nacionais.

Deve-se enfatizar que em todos os níveis educacionais a evolução do IDEPE da rede estadual de educação é claramente ascendente até o exame de 2019. Com o advento da pandemia da covid-19, o cenário educacional sofreu uma mudança abrupta com a suspensão das aulas presenciais no primeiro momento e a adoção de novas metodologias de ensino, como a plataforma EDUCA PE, no segundo momento, que possibilitou aulas síncronas e assíncronas no formato on line para todos os estudantes da rede estadual de ensino.

O isolamento social, as incertezas quanto à saúde e mudanças na rotina escolar contribuíram para o agravamento dos problemas socioemocionais tendo como corolário o aumento do estresse, ansiedade e solidão dos estudantes.



Diante desse cenário extremamente desafiador, o resultado do IDEPE 2021 aponta uma quebra na linha tendencial de crescimento desse indicador vis-à-vis os anos anteriores.

A interferência da pandemia de COVID-19 na realidade educacional foi bem percebida no relatório, consoante trecho a seguir transcrito:

“Destaca-se que o ano de 2020 apresentou os melhores indicadores, porém é importante pontuar que o cenário da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que prevaleceu na maior parte desse ano, teve repercussão substancial nos critérios de apuração dos referidos índices. Isso porque, em função da pandemia, houve, por exemplo, a suspensão das aulas presenciais, que estabeleceu um contexto de ensino completamente novo tanto no âmbito das redes educacionais públicas quanto das redes privadas. Nesse cenário, em meio à mudança abrupta da infraestrutura educacional, das metodologias de ensino e das formas de avaliação do desempenho dos estudantes, o que se observou foi uma abordagem pedagógica mais compreensiva, associada a uma política de mitigação de danos em relação aos alunos, conforme detalhado na análise das Contas do Governador de 2020”.

Com o aumento progressivo da cobertura vacinal e a continuidade de adoção de medidas de proteção sanitárias, as aulas presenciais na rede educacional do estado voltaram a partir do ano escolar de 2022. Nesse contexto, o retorno da normalidade no ambiente escolar e adoção de um conjunto de estratégias educacionais tendo como objetivo preencher lacunas de aprendizagem, permitiu que o resultado de 2022 voltasse para uma tendência de crescimento no IDEPE, observada antes da pandemia. É possível estimar que os resultados dos exames feitos no ano de 2023 que serão conhecidos no ano de 2024, confirmem o retorno à tendência de crescimento do indicador e o retorno aos números anteriores à pandemia.

Observe-se, nesse sentido, a redução da taxa de abandono escolar no Ensino Fundamental registrada em 2022 (0,8%), apresentando um decréscimo em relação a 2021, sendo a taxa de abandono da rede estadual de Pernambuco, para esse nível do



ensino, inferior tanto à média da Região Nordeste (3,0%) quanto à média nacional (1,3%). Por sua vez, no Ensino Médio, a taxa de abandono no Estado de Pernambuco foi de 1,5%, sendo a menor do Brasil.

No que se refere às despesas com educação, a despeito das divergências de entendimento quanto ao cômputo de algumas despesas, o percentual mínimo de 25% restou devidamente atendido.

No tocante ao saldo de recursos do Fundeb executados no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, a diferença a maior apontada por esta TCE foi de apenas 0,6%, devendo a questão ser analisada sob o manto da razoabilidade e da proporcionalidade.

6. Saúde:

De acordo com o Relatório de Auditoria (fls. 505), em 2022, o Estado possuía 10.722 estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES, em 2022.

As causas e doenças que mais contribuíram para o alto número de internações em Pernambuco no ano de 2022, foram: Gravidez, parto e puerpério (103.661); Lesões envenenamentos e algumas outras consequências de causas externas (58.489); Doenças do aparelho circulatório (56.477); Doenças do aparelho respiratório (53.537) Neoplasias (tumores) (51.230); e Doenças do aparelho digestivo (50.221). O total de internações foi de 584.112, segundo dados do Ministério da Saúde, a partir de consultas feitas ao portal DATASUS.

O Estado de Pernambuco estabeleceu o Plano Estadual de Saúde para os exercícios de 2020 a 2023, no qual estabelece o mapa estratégico da SES-PE, diretrizes, objetivos estratégicos, metas e indicadores, além do monitoramento e avaliação, que tem por objetivo apresentar como se dará o acompanhamento da execução do plano ao longo de sua vigência. O resultado do monitoramento e avaliação estão disponíveis no Relatório Anual de Gestão de 2022.

Dos indicadores, destacamos a Proporção de Vacinas Seleccionadas do Calendário Nacional de Vacinação para Crianças Menores de Dois Anos, haja vista que estudo realizado sobre o tema demonstrou haver quedas significativas da cobertura vacinal no Brasil. Inclusive, em 2019, um novo surto de sarampo fez com que o



Brasil perdesse o certificado de erradicação da doença. Registra-se que no PES 2020-2023 consta como meta quadrienal atingir 95% de crianças imunizadas com vacinas específicas (Pneumocócica, Poliomielite, Pentavalente e Tríplice Viral).

A realidade do Estado ainda está aquém do desejado, contudo, é notória a melhora no desempenho do ano de 2022 em relação ao ano anterior. A média percentual da cobertura vacinal, segundo o Painel de Cobertura Vacinal, construído pela Gerência de Auditoria em Saúde (GSAU) desta Corte de Contas, foi de 75,3% das crianças tomaram a vacina Pentavalente 3ª dose, 78,5% das crianças tomaram a vacina Pneumocócica 2ª dose, 74,5% das crianças tomaram a vacina da Poliomielite 3ª dose e 79,4 % das crianças tomaram a vacina da Tríplice Viral 1ª dose.

Quanto à prevalência e incidência de algumas doenças no Estado, PES (2020-2023) destaca a tuberculose como um dos desafios a ser enfrentado pelo Estado. Em 2022, foram notificados 6.093 casos novos de tuberculose, sendo 5.086 referentes à tuberculose pulmonar em 2022, conforme consta nos dados apresentados à equipe de auditoria pela Secretaria de Saúde.

O crescimento do percentual de abandono e a queda do percentual de cura nos anos de 2020 e 2021 refletem a grande influência da pandemia do novo coronavírus, pois a situação do grupo marginalizado vítima da doença ficou mais precária. Não apenas no aspecto do esgotamento dos serviços de saúde, que não conseguiam ofertar o que era demandado, mas, como doença socialmente determinada, o agravamento da pobreza. Tal fenômeno só foi possível observar a partir de 2022, quando as condições sanitárias melhoraram. Em comparação a 2019, os casos cresceram quase 20%, tanto para tuberculose geral quanto para tuberculose pulmonar.

É esperado que a pandemia tenha afetado os indicadores dos três vírus supramencionados, então a subnotificação pode ser uma das causas da queda no número dos casos de dengue no período a partir de 2020 em comparação a 2019. Entretanto, diferente de outras patologias como gripe e outras doenças transmissíveis por contato humano, há um fator ambiental e social que é predominante para a transmissibilidade das infecções.



Além disso, há uma imprevisibilidade na existência do vírus em dado momento. Por exemplo, pode ser que, mesmo sem nenhum controle ambiental das condições necessárias para a reprodução do mosquito, o número de casos diminua apenas pelo fato de o mosquito não conter o vírus associado à infecção. E o contrário também pode ser verdadeiro, um aumento dos casos não significa que há mais mosquitos ou focos de sua reprodução, ou alguma inação do poder público, basta que o vírus esteja mais presente.

Caso a análise do número de casos de dengue fosse feita isoladamente, poderíamos concluir erroneamente que houve mais sucesso no combate ao mosquito. Porém, quando são considerados também os dados de chikungunya, essa conclusão não se sustenta. Ou seja, a conclusão que pode ser deduzida dos dados apresentados é que, no período de 2021 e 2022, havia maior predominância do vírus chikungunya no Estado, enquanto que, nos anos de 2019 e 2020, o vírus da dengue se sobressaía.

Por meio da Secretaria Estadual de Saúde, havia quatro Contratos de Gestão vigentes em 2022, cujo objeto era o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde necessários ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Comparando os dados da COVID-19, em 2022, com o ano anterior, verificou-se um aumento tanto no número de casos confirmados, como no número de pessoas recuperadas, porém o número de óbitos reduziu, reflexo do avanço na cobertura vacinal. Em 2021, haviam sido registrados 422.562 casos confirmados, 411.782 pessoas recuperadas e 10.780 óbitos. Desde o início da pandemia até 29/12/2022 foram 22.579 vidas perdidas para a COVID-19, em Pernambuco.

Quanto aos recursos, o montante liquidado no combate a COVID-19 somou R\$ 672.666.684,43. O total de recursos recebidos da União na fonte SUS Bloco Custeio Covid-19 foi de R\$ 103.394.900,00, do qual o Fundo Estadual de Saúde juntamente com as demais unidades gestoras aplicaram R\$ 99.225.059,78 (95,96%), e nenhum valor para investimento no exercício de 2022.

Deve-se frisar que além desses recursos recebidos especificamente para tratamento da COVID-19, o Governo do Estado recebe anualmente da União transferências de recursos do SUS



Exclusive Convênio - Adm. Direta, fonte 0144000000, e transferência do SUS Exclusive Convênio - Adm. Indireta, fonte 0244000000, para serem aplicados no âmbito do SUS. Verificou-se que houve aplicação dos recursos recebidos da fonte 0144000000 no enfrentamento da COVID-19 pelo Fundo Estadual de Saúde, tendo liquidado o valor de R\$ 9.582.019,45.

Além dos recursos recebidos da União para enfrentamento da COVID-19, o Governo do Estado utilizou recursos próprios da Fonte 0101000000 - Recursos Ordinários da Adm. Direta, tendo sido liquidado o montante de R\$ 535.717.778,08, conforme consta no Demonstrativo da Aplicação de Recursos no Enfrentamento a COVID-19 (doc. 14, p. 1- 6), distribuído entre o Fundo Estadual de Saúde, Laboratório Central de Saúde Pública, Hospital Agamenon Magalhães e Hospital Getúlio Vargas.

Consta ainda naquele demonstrativo as seguintes fontes de recursos utilizadas no enfrentamento da COVID-19: 0104130401 - PROCON Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE e 0116000000 - Recursos do Fundo Estadual de Combate a Pobreza (FECEP), além dos recursos destinados aos convênios. O montante liquidado no combate a COVID-19 somou R\$ 672.666.684,43, considerando todos os recursos.

Quanto à divisão administrativa da saúde, o Estado está dividido em 04 macrorregiões e 12 Regiões: Metropolitana (Regiões de saúde I, II, III e XII), Agreste (Regiões de saúde IV e V), Sertão (Regiões de saúde VI, X e XI) e Vale do São Francisco e Araripe (Regiões de saúde VII, VIII e IX).

As Gerências Regionais de Saúde (GERES) são unidades administrativas da Secretaria Estadual de Saúde, criadas para apoiar os municípios do estado na área de saúde que atuam, de forma mais localizada na atenção básica, na reestruturação da rede hospitalar, nas ações municipais, no combate à mortalidade infantil e às diversas endemias.

Este modelo de gestão da saúde é concebido de forma a permitir que a atuação e o processo de tomada de decisão sejam definidos em função das particularidades de cada região.

Os Hospitais Miguel Arraes de Alencar, Dom Hélder Câmara, Pelópidas da Silveira, Dom Malan (Petrolina), Ermírio Coutinho



(Nazaré da Mata), Dr. Silvio Magalhães (Palmares), João Murilo de Oliveira (Vitória de Santo Antão), Mestre Vitalino (Caruaru), Ruy de Barros Correia (Arcoverde), Emília Câmara (Afogados da Ingazeira), Fernando Bezerra (Ouricuri) e São Sebastião (Caruaru) adotam o modelo de gestão via Organizações Sociais. Assim, foram celebrados contratos de gestão entre a Secretaria Estadual de Saúde e as entidades privadas qualificadas como Organizações Sociais de Saúde – OSS, o que submeteu a gestão e a prestação de contas daqueles hospitais aos modelos definidos para essas instituições.

Além dos hospitais, 14 (catorze) Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e 15 (quinze) Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAEs) também são geridas por Organizações Sociais de Saúde.

Em 2022, foi liquidado o montante de R\$ 9.384.315.761,36 na Função 10 – Saúde. Quando comparado com o montante liquidado no ano anterior, verificou-se um aumento de R\$ 941.950.524,16. Diversas fontes de recursos financiaram as despesas liquidadas na Função 10 - Saúde. O maior volume de recursos foi proveniente da fonte de Recursos Ordinários - Adm. Direta, R\$ 5,94 bilhões, seguido da fonte de Recursos do SUS, R\$ 1,90 bilhão.

Ressalta-se que o total de R\$ 9,38 bilhões atribuídos à Função 10 - Saúde não se confunde com o valor a ser considerado como aplicação em “ações e serviços públicos de saúde” (cálculo demandado por norma constitucional), o qual incide sobre fontes de recursos oriundos de impostos (0101 e 0116) processados pelo FES-PE e, ainda, sujeitam-se a verificações específicas de adequação ao rol de despesas admitido para tal finalidade.

O Governo do Estado repassou o montante de R\$ 437.693.725,16 para os 06 (seis) hospitais próprios geridos diretamente pela Secretaria Estadual de Saúde, em 2022.

Além do valor repassado para os hospitais próprios, o Governo repassou o montante de R\$ 1.476.136.219,55 para as Organizações Sociais de Saúde (OSS) encarregadas da gestão de 16 (dezesseis) hospitais, 14 (catorze) UPAs e 15 (quinze) UPAEs.

Em relação ao percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, o Estado aplicou o montante de R\$ 5.809.443.016,29, o que corresponde ao percentual de 18,82% da



base de cálculo formada pelos seguintes impostos arrecadados: ICMS, IPVA, ITCD, IRRF, ISS (Fernando de Noronha) mais os transferidos pela União como cota parte do FPE, do IPI - Exportação e do ICMS - Desoneração, deduzidas as transferências aos municípios. Sendo assim, o Estado ultrapassou o percentual mínimo de 12% de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, estabelecido no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Em consulta ao portal do Datasus, verificou-se que o quantitativo de leitos disponíveis ao SUS, ao final de 2022, em todos os estabelecimentos de saúde de Pernambuco (públicos, privados, estaduais, municipais e federais) era de 19.318 leitos, distribuídos nas seguintes especialidades: Cirúrgico, Clínico, Complementar (UTIs, Unidades Intermediárias e de Isolamento), Obstétrico, Pediátrico, Outras especialidades e Hospital-dia.

Registra-se que o quantitativo de leitos de UTI, disponíveis ao SUS, em Pernambuco, em dezembro/2022, era de 1.345 leitos, segundo informações do portal do Datasus.

O quantitativo de leitos “Disponíveis ao SUS”, quando confrontado com a população do estado (9.058.155 habitantes, segundo os dados do Censo de 2022), perfaz um quociente de 2,13 leitos para cada grupo de mil habitantes em Pernambuco.

Quando analisado o quantitativo de leitos/1.000 habitantes, disponíveis ao SUS, nas doze regiões de saúde do Estado, verificou-se uma má distribuição de leitos, haja vista que o índice de leitos/1.000 habitantes variou de 1,28 (Região de Saúde XII - Goiana) a 2,76 (Região de Saúde XI - Serra Talhada).

Em relação a quantidade de equipamentos de saúde “Em Uso SUS”, em Pernambuco, verificou-se que o Estado disponibilizou um total de 51.817 equipamentos de saúde, distribuídos nas seguintes especialidades: Equipamentos de Audiologia (215), Diagnóstico por Imagem (2.398), Equipamento de Infraestrutura (5.204), Equipamento de Odontologia (9.053), Equipamento para Manutenção da Vida (28.126), Equipamentos por Métodos Gráficos (1.188), Equipamentos por Métodos Ópticos (3.210) e Outros Equipamentos (2.423).

Quando analisado o quantitativo de equipamentos de saúde/1.000 habitantes, verificou-se ser crítica a situação do quantitativo de equipamentos dos grupos de Audiologia, Diagnóstico por Imagem,



Métodos Gráficos, Métodos Ópticos e Outros Equipamentos nas doze regiões de saúde. Não há sequer 01 (um) equipamento/1000 habitantes, com ressalva em relação aos equipamentos do grupo Métodos Ópticos na Região de Saúde I, que apresentou o quantitativo de 1,00 equipamento/1000 habitantes.

Verificou-se ainda uma má distribuição dos equipamentos de saúde dos grupos Odontologia e Manutenção da Vida nas doze regiões de saúde do Estado.

A Portaria de Consolidação MS/GM 01/2017 definiu critérios para determinar o número mínimo por estado de oito equipamentos: espirômetro, tomógrafo, pet scan, ultrassom convencional, ultrassom obstétrico, mamógrafo, ressonância magnética e equipamento de diálise. Dentre esses, foi feita a análise de quatro equipamentos, sendo estes: tomógrafo, pet scan, ultrassom convencional e ressonância magnética.

A análise apontou que Pernambuco não disponibilizou o quantitativo mínimo definido pelo parâmetro SUS para os equipamentos: PET Scan e Ultrassom Convencional. Para o primeiro equipamento, o Estado atingiu 83,33% da quantidade esperada e para o segundo, o percentual foi de 94,88%. Para os outros dois equipamentos (Tomógrafo e ressonância magnética) o Estado superou o quantitativo definido no parâmetro SUS.

Caberia ao Estado avaliar se a quantidade dos equipamentos disponibilizados era suficiente para atender a população Pernambucana, uma vez que o parâmetro SUS não tem caráter impositivo ou obrigatório.

Resposta do Governo do Estado:

O relatório aponta a compatibilidade entre a peça orçamentária de 2022, assim como o PPA 2020-2023, e as diretrizes definidas no Plano Estadual de Saúde.

Aponta, outrossim, que foram destinados à saúde recursos do Tesouro Estadual na ordem de 18,82%, ultrapassando, em muito, o mínimo legal de 12% da receita de impostos.

7. Segurança Pública:



O Plano Estadual de Segurança Pública (PESP-PE 2007) apresentou, como objetivo principal, interromper o crescimento da violência criminosa com meta de 12% ao ano a taxa de mortalidade violenta intencional (CVLI), elegendo as seguintes linhas de ação estruturadoras: Repressão Qualificada da Violência; Aperfeiçoamento Institucional; Informação e Gestão do Conhecimento; Formação e Capacitação; Prevenção Social do Crime e da Violência; e Gestão Democrática.

O Estado de Pernambuco, no exercício de 2022, executou despesas na função “0 - Segurança Pública” no montante de R\$ 3.528.735.367,93, maiores que os valores despendidos em 2020 e 2021. Os valores da Receita Corrente Líquida (RCL) do estado apresentaram um crescimento desde 2018. No entanto, o percentual da RCL utilizado com segurança pública tem apresentado queda desde 2018, chegando a 9,61% em 2022. A principal fonte de financiamento desses R\$ 3,53 bilhões veio de recursos, seguidos por outras fontes específicas e direcionadas.

As unidades gestoras que apresentaram as maiores despesas com segurança pública foram Polícia Militar, Polícia Civil, Diretoria de Administração Geral e Corpo de Bombeiro, nesta ordem, todas vinculada a SDS, estando responsáveis por 98,90% do valor total desta despesa. O maior percentual desta despesa, 48,51%, foi utilizado na ação Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo. E, justificadamente, o maior percentual desta despesa, 77,55%, foi utilizado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, uma vez que reflete o pagamento de pessoal para garantir a segurança. Registra-se que nos anos em que ocorreu redução da despesa com pessoal e encargos (2020 e 2021) justificou-se em razão da retirada das contribuições patronais dos policiais militares e do corpo de bombeiros.

Ressalta-se que apesar da despesa relacionada à jornada extra segurança de militares e civis referir-se a uma jornada suplementar de trabalho, continua sendo classificada no grupo 3 – Outras Despesas Correntes quando deveria ser classificada no grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais.

Com relação aos gastos com segurança pública no grupo de despesa investimentos, menciona-se que os maiores valores foram utilizados com Equipamentos de processamento de dados, Material



de proteção e segurança, Armamentos e Edificações para uso da administração estadual, nesta ordem.

Resposta do Governo do Estado:

O relatório mostra um incremento nas despesas com segurança no exercício de 2022, comparativamente aos anos anteriores.

No tocante à não contabilização da jornada extra de segurança como despesa de pessoal, reitera-se a natureza indenizatória das diárias, nos moldes do Decreto Estadual 25.361/2003.

Destaca-se que a legislação que rege o PJES foi recentemente declarada constitucional pelo STF, no bojo da ADI 7.356, tendo o voto vencedor, da lavra do Min. Roberto Barroso, consignado expressamente que a contraprestação do PJES não é hora extra, mas um prêmio ou incentivo para o servidor que se voluntaria a atuar no programa. Confira-se:

“Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REMUNERAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES POR PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS . 1. Ação direta em que são impugnados o art. 2º do Decreto nº 30.866/2007 e o art. 3º e Anexos I, II, III e VI do Decreto nº 38.438 /2012, ambos do Estado de Pernambuco.

2. Hipótese em que se discute se os plantões realizados por policiais militares no âmbito do Programa Jornada Extra de Segurança devem ser remunerados com o adicional de 50% sobre a remuneração devida pela hora normal, previsto no art. 7º, XVI, CF, e aplicável aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, CF.

3. Os plantões previstos pelas normas questionadas não detêm a natureza de serviços extraordinários. A contraprestação pecuniária em exame “funciona como prêmio ou incentivo”.

4. Trata-se de programa de adesão voluntária, sem a produção de efeitos na vida funcional do servidor público. Corresponde, em verdade, a uma solução que concilia, de um lado, a necessidade de contenção de gastos com pessoal e o compromisso com a responsabilidade fiscal, e, de outro, o fortalecimento das ações de defesa e segurança.

5. Pedido que se julga improcedente.



Tese: 'Não viola o art. 7º, XVI, da CF, o estabelecimento de programa de jornada extra de segurança com prestação de serviço em período pré-determinado e com contraprestação pecuniária em valor previamente estipulado, desde que a adesão seja voluntária'.

8. Previdência

O Resultado Previdenciário obtido pelo Estado de Pernambuco no ano de 2022 (decorrente do cotejo entre todas as receitas geradas pelo sistema previdenciário e todas as despesas) foi de R\$ 2,76 bilhões negativo quando considerados apenas o fundo previdenciário submetido a regime de repartição (FUNAFIN), que sozinho indicou um prejuízo de R\$.2,85 bilhões, e o fundo previdenciário submetido ao regime de capitalização (FUNAPREV), o qual experimentou um superávit de R\$ 85,85 milhões no exercício.

Esse resultado previdenciário negativo é assumido pelo estado com vistas a que não haja ameaça ao pagamento integral da folha de inativos e pensionistas do estado.

Em paralelo a isso, o estado assume também perdas anuais com o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM-PE), desmembrado do FUNAFIN a partir de janeiro/2021 por força da LC Estadual nº 460/2021. Em 2022, a perda anual desse sistema alcançou R\$ 1,87 bilhão.

A sistemática de encargos do recém-criado SPSM-PE é diferente daquela vigente nos fundos previdenciários FUNAFIN e FUNAPREV, havendo contribuição patronal nestes e não naquele.

Para fins de uma visão sistemática da perda anual absorvida pelo estado no confronto entre sua folha de inativos e pensionistas (aí incluídos militares reformados e postos na reserva) e todas as receitas desses sistemas, tem-se que o estado assumiu uma perda (um resultado consolidado negativo) ante os fundos previdenciários e o SPSM-PE, de R\$ 4,72 bilhões em 2022, equivalente a 13,86% de sua RCL no exercício.

Comparativamente ao exercício anterior (2021), verificou-se agravamento (piora) deste resultado consolidado no percentual de 25,41%, o qual se revelou acima da inflação do período (5,78%, medida pelo IPCA). As causas para o agravamento expressivo acima



estão fundadas em dois fatores principais: a concessão de reposições salariais em 2022 que foram impossibilitadas nos dois exercícios anteriores em razão da LC Federal nº 173/2020; e a aplicação do piso nacional na área de Educação, que teve efeito extensivo à grande maioria dos inativos e pensionistas da área, em razão da vigência de regra de paridade assegurada àqueles que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.

O déficit atuarial considerado pelo estado ao final de 2022, levado a balanço, alcançou R\$ 103,02 bilhões. Para chegar a tal valor, a avaliação atuarial efetuada ao final de 2022 pela empresa contratada pelo estado considerou o período de 76 anos para os servidores civis (FUNAFIN e FUNAPREV) e de 75 anos para os militares (SPSM-PE). Tendo calculado prazos de duração média de 14,61 anos, 33,61 anos e 14,70 anos, respectivamente, para o FUNAFIN, o FUNAPREV e o SPSM-PE, a empresa de atuária chegou às taxas de juros-parâmetro de 4,64% para o FUNAFIN, 4,86% para o FUNAPREV e 4,70% para o grupo do SPSM-PE.

Além disso, quanto à idade estimada de entrada em aposentadoria programada, foi adotado um diferimento de 2 anos do cumprimento de requisitos para os servidores vinculados ao FUNAFIN e FUNAPREV. Já para os do SPSM-PE, aplicou-se a premissa de que não haverá diferimento

O FUNAPREV, instituído em 2020, ainda não possui aposentados e pensionistas e seus servidores ativos são os que possuem a menor remuneração média. O SPSM-PE apresenta o maior percentual de beneficiários relativamente a totalidade de inscritos (55,58%). O maior valor médio de aposentadoria é situado, por sua vez, no FUNAFIN, enquanto que, para pensões, existe certa proximidade entre FUNAFIN e SPSM-PE, conforme trazido na mais recente avaliação atuarial.

Em 2022, ocorreram 3.040 aposentações no estado, aí considerados os segmentos civil e militar. Esse número é contido (refreado) pela vigência do abono de permanência em atividade, de previsão constitucional, conforme § 19 do art. 40 da Constituição Federal. Quanto a isso, tem-se, segundo a avaliação, que, no final de 2022, havia um quantitativo de 18.148 servidores ativos que já teriam



preenchido os requisitos para aposentadoria, com aposentação ainda não concedida, correspondendo tal número a 19,46% dos servidores em atividade no estado.

A importância do benefício no resultado anual e sobre o déficit atuarial é presumida quando verificado que a folha de inativos do estado, que em 2022, consumiu R\$ 7,93 bilhões, poderia ter o custo elevado para algo próximo a R\$ 9,2 bilhões na hipótese de que todo esse contingente de 18.148 servidores requeresse e tivesse concedida a aposentadoria de forma simultânea no início do exercício. Nesse contexto, o e-Fisco informa que em 2022 o estado despendeu R\$ 166,46 milhões a título de abono de permanência para servidores civis e militares.

Deve-se ressaltar que o tamanho dos déficits anuais efetivos tende, de fato, a ter peso menos relevante ante a projeção, em razão de tais projeções considerarem sempre aposentações em momento anterior ao que efetivamente ocorrem, em decorrência de alguns fatores, dentre os quais se destaca o pagamento de abono de permanência em serviço previsto na Constituição Federal.

A projeção atuarial do FUNAFIN apontou que o período de ápice do déficit anual deste grupamento será de 2039 a 2045, período no qual são projetados resultados anuais negativos de ordem compreendida entre R\$ 6,4 bilhões e R\$ 6,6 bilhões.

Já o FUNAPREV tem estimada uma alavancagem de receitas contínua, com acumulação de Reservas Atuariais em um primeiro momento, formando um Ativo Atuarial Garantidor cuja previsão é da ordem de R\$ 3 bilhões. O período de ápice das receitas previdenciárias está projetado para 2044 a 2048. Em seguida, dado o crescimento progressivo de concessão de benefícios, é projetada elevação de volume de despesas, com equilíbrio do sistema projetado atualmente para o ano de 2051. O volume de despesas mais expressivo é projetado, no FUNAPREV, para o período compreendido entre 2055 a 2059.

Quanto ao SPSM-PE, que também tem efetuadas projeções futuras, tem-se a previsão de que o período de ápice do déficit anual ocorrerá entre 2044 a 2050, com pico de R\$ 2,35 bilhões estimados para o ano de 2047. Tal previsão entendemos estar desamparada de dados efetivos, uma vez que em 2022 a perda anual do setor já



alcançou R\$.1,87 bilhão, após ter sido quantificada em R\$ 1,57 bilhão um ano antes (2021).

Resposta do Governo do Estado:

O relatório reconhece haver correspondência entre os dados veiculados no Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias e aqueles coletados no e-Fisco.

9. Terceiro Setor:

As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não exclusivas, a exemplo das atividades de saúde, educação e assistência social, poderão obter a titulação como Organização Social, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e atendam os requisitos previstos em lei. Para obtenção da titulação como Organização Social de Saúde, as entidades interessadas devem atentar para os dispositivos da Lei Estadual nº 15.210/2013 e suas alterações. Já para a obtenção da titulação como Organização Social das demais áreas (exceto saúde), as entidades devem atentar para o disposto na Lei Estadual nº 11.743/2000.

É importante destacar que, com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, passou-se a empregar o termo Organização da Sociedade Civil (OSC) para designar as entidades sem fins lucrativos conhecidas como Organizações Não-Governamentais (ONGs). A referida lei definiu novas formas de parceria do Poder Público com essas entidades privadas sem fins lucrativos, por meio da assinatura de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, que não se confundem com os contratos de gestão firmados pelo Estado com Organizações Sociais (OS) e com Organizações Sociais de Saúde (OSS) nem com os termos de parceria assinados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Registra-se que não houve termos de parceria assinados pelo Estado de Pernambuco, vigentes, no exercício de 2022. Os valores dos repasses informados nesta auditoria dizem respeito apenas aos contratos de gestão, podendo divergir dos valores divulgados no Portal da Transparência de Pernambuco ? consulta “Repasse às



Organizações Sociais de Saúde (OSS) e às Unidades de Saúde” com filtro no ano de 2022 ? haja vista que a quantia divulgada no Portal contempla outros repasses não provenientes de contratos de gestão.

Os repasses financeiros efetuados, em 2022, para Organizações Sociais de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde, por meio de contrato de gestão, alcançaram o montante de R\$ 1,48 bilhão. Este valor foi repassado para 10 (dez) Organizações Sociais de Saúde (OSS) para gestão de 16 hospitais, 14 UPAs e 15 UPAs.

Em relação às Organizações Sociais das demais áreas, do valor total repassado R\$ 206,14 milhões, em 2022, o percentual de 88,52% foi para o CEASA (R\$ 182,47 milhões). Esta OS possuía três contratos de gestão vigentes, em 2022, com o Governo do Estado, tendo por objetos: fornecimento, distribuição e abastecimento de gêneros alimentícios para as unidades prisionais de Pernambuco; fornecimento de alimentação para estudantes da rede pública estadual; e Gerenciamento Técnico, Administrativo e Operacional dos Abatedouros Regionais de Paudalho, Itambé, Escada, Ribeirão e Quipapá, bem como, a Unidade Central dos Abatedouros.

Das 06 (seis) Organizações Sociais das demais áreas que receberam repasses, em 2022, três tiveram sua titulação renovada com efeitos retroativos (Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP), Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social (IEDES), Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco) e três não precisaram renovar a titulação, sendo estas: CEASA, Casa do Estudante de PE e Núcleo Gestor do Porto Digital.

Resposta do Governo do Estado:

A apontada demora na renovação da titulação das entidades decorre da necessidade de seguir o rito previsto na Lei Estadual nº 15.210/2013, que demanda a apresentação de relatórios de atividades e sua análise por diferentes setores da Administração, tal como informado na defesa apresentada em relação às Contas de 2021.

10. Transparência:

No âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei Estadual nº 14.804 /2012 dispõe sobre o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo Estadual, cuja regulamentação se deu pelo Decreto



Estadual nº 38.787/2012. E também a Lei Complementar Estadual nº 260/2014.

Com o objetivo de analisar e comparar a transparência das informações disponibilizadas pelos entes da federação, foram criados índices de transparência no Brasil. Dentre esses índices, pode ser citado o Levantamento Nacional de Transparência Pública (Atricon). Pernambuco recebeu o selo ouro nesse levantamento, evidenciando alta transparência.

Levando em consideração as exigências previstas na LRF e no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 (que revogou o Decreto Federal nº 7.185/2010) acerca dos requisitos mínimos de transparência e os dados disponibilizados no Portal da Transparência de Pernambuco, constatamos que esse portal atende as exigências quanto à ampla divulgação de documentos, como planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e o respectivo parecer prévio, RREO, RGF e as versões simplificadas desses documentos. Assim como as informações estão divulgadas em tempo real, e que existe um sistema integrado de controle financeiro, as receitas e despesas estão devidamente detalhadas. Entretanto, não há evidências de incentivo à participação popular em audiências públicas, tampouco de realização delas no Portal de Transparência de Pernambuco.

Quanto às exigências previstas na Lei Federal nº 12.527 e na Lei Estadual nº.14.804/2012 (alterada pela Lei Estadual nº 17.040 /2020), e seus respectivos decretos que as regulamentam, observamos que os sítios governamentais (Portal da Transparência e Portal da LAI) as estão atendendo quando disponibilizam os registros das competências e estrutura organizacional, os endereços e telefones das respectivas unidades com os horários de atendimento ao público, os repasses ou transferências de recursos financeiros, as despesas, os procedimentos licitatórios, as remunerações e subsídios de cargos públicos de maneira individualizada, as informações sobre autoridades de monitoramento e sobre o SIC e Informações referentes ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas, todas concluídas. Também neles tem respostas a perguntas frequentes e ferramentas de pesquisa de conteúdo, constam as informações sobre autoridades de monitoramento e sobre o SIC.



No entanto, não foram encontrados dados detalhados a respeito das obras públicas, a exemplo da data de início, data prevista para o término e situação atual da obra. Recomenda-se que o estado passe a disponibilizar todas informações detalhadas acerca das obras públicas. E, a respeito de dados abertos, o estado disponibiliza um conjunto pequeno de dados em formato aberto e não proprietário.

É importante a transparência e participação social na gestão pública, especialmente por meio da disponibilização de dados abertos. Dados abertos são informações acessíveis, reutilizáveis e redistribuíveis por qualquer pessoa, sujeitas a poucas restrições. Existem leis e princípios que regem os dados abertos, garantindo que sejam completos, primários, atuais, acessíveis, processáveis por máquina, não discriminatórios, em formatos não proprietários e com licenças livres.

No contexto específico de Pernambuco, o governo tem implementado medidas para promover a transparência, incluindo a criação de portais de dados abertos. No entanto, há desafios, como a falta de padronização nos portais das Organizações Sociais (OS) que recebem recursos públicos, dificultando o acesso às informações. Além disso, o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 apresenta lacunas, especialmente na definição de indicadores para avaliar o alcance dos objetivos dos programas governamentais.

Recomenda-se uma maior padronização nos portais das OS para facilitar o acesso às informações, bem como uma abordagem mais transparente na alteração do PPA, incluindo a definição de metas claras e indicadores mensuráveis. Isso garantiria uma gestão mais eficaz e permitiria um controle social mais efetivo sobre a aplicação dos recursos públicos.

Resposta do Governo do Estado:

O relatório aponta que o estado de Pernambuco recebeu o selo ouro de nível de transparência, com índice de 94,80%.

A tabela colacionada às páginas 435/436 do relatório indica o atendimento a quase todas as exigências, com exceção do ponto atinente ao “incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”.



Entretanto, apesar de não possuir área exclusiva no Portal da Transparência quanto ao ponto acima citado, as informações do processo de escuta popular na elaboração da estratégia são acessíveis através da consulta à documentação do “Plano Plurianual”, dentro da área de “Planejamento e Orçamento” do Portal da Transparência do Estado (web.transparencia.pe.gov.br).

Há de se registrar que o processo de participação popular foi amplamente divulgado quando de sua realização. Em 2019, os seminários “Todos por Pernambuco” ocorreram presencialmente nas 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento do Estado, com divulgação prévia e ampla através de diversas mídias e da imprensa local de cada região. Ademais, conforme reconhecido no relatório, também foi disponibilizado portal na internet para envio e consulta às sugestões dos cidadãos, através do endereço www.participa.pe.gov.br.

11. Monitoramento das Recomendações de Exercícios Anteriores

Com a finalidade de garantir a continuidade das ações de controle e em cumprimento ao art. 150 do Regimento Interno e ao art. 3º, inciso VII da Resolução TC nº 111/2020 deste Tribunal, são apresentadas a seguir as recomendações emanadas do Parecer Prévio, referente à prestação de contas do exercício de 2018, encaminhadas ao Governo do Estado de Pernambuco e suas respectivas ações/justificativas agrupadas por capítulos/assunto.

Após confronto da situação informada pelo Governo do Estado no Demonstrativo de Acompanhamento das Recomendações emitidas pelo TCE/PE, contido na prestação de contas do exercício ora em análise, com as recomendações contidas no atual relatório de auditoria, chegamos a seguinte situação:

Situação	Conforme Governo do Estado	Conforme Auditoria
Implementada	51,16%	34,88%
Implementada Parcialmente	39,53%	39,53%



Não Implementada	9,30%	25,58%
------------------	-------	--------

Observa-se que existe uma divergência entre o que o Governo do Estado e a auditoria consideram como recomendação implementada ou não. Contudo, pode-se dizer que o Governo do Estado vem envidando esforços para implementar as recomendações exaradas por este Tribunal, mas ainda há necessidade de avanços, tendo em vista que significativa parte de tais recomendações estão em fase de implementação, ou seja, implementadas de forma parcial, ou ainda não foram implementadas.

Além disso, destaca-se que o Governo do Estado não apresentou, em boa parte das recomendações, o disposto na Resolução TC Nº 111/2020, em seu anexo II, que salienta em Nota, a necessidade de informar que evidência deu suporte para classificar a recomendação como cumprida (no caso das recomendações consideradas como implementadas), quais ações foram realizadas e quais ações ainda se pretende realizar, com os correspondentes prazos previstos para implementação (no caso das recomendações consideradas como implementadas parcialmente).

No caso das recomendações consideradas como “implementadas parcialmente” pelo Governo do Estado, observa-se que das 17 (dezessete) relacionadas, 10 (dez) delas apresentaram problemas quanto ao detalhamento das ações que ainda serão realizadas e/ou quanto aos prazos estimados para implementação definitiva da recomendação.

12. Das Recomendações consignadas na atual Prestação de contas e as respectivas contrarrazões apresentadas na Nota Técnica do Governo do Estado, em 2024:

No tocante a este capítulo, a atual governadora do Estado encaminhou a Nota Técnica (doc. 294), com as seguintes contrarrazões, a seguir elencadas, acerca de cada uma das 24 recomendações, ressaltando que foi publicado o Decreto Estadual nº 55.207, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o fluxo e as obrigações relacionadas ao respectivo monitoramento, com o objetivo de ser mais assertivo no atendimento, de forma coordenada com as Assessorias Especiais de Controle Interno dos respectivos órgãos e entidades:



Recomendação	Contrarrazões
<u>Recomendação 01</u> - Informar, na própria lei de abertura dos créditos especiais, os produtos e as metas de cada nova ação inserida no PPA, assim como fazer referência aos objetivos estratégicos a que estejam vinculados, bem como a definição de serem prioritários ou não.	Ainda não foi editada lei complementar que regulamente a metodologia de elaboração do PPA. Desde 2013, produtos e metas passaram a ser associados diretamente às subações, deixando de constar na LOA. A Seplag/PE implantou ajustes para incluir atributos nas leis de créditos especiais, como na Lei 17.709 /2022. Pretende-se avançar nesse processo para maior dinamismo do PPA. O Poder Executivo entende que a recomendação está parcialmente atendida.
<u>Recomendação 02</u> - Definir metas nas subações de uma mesma ação, constantes do PPA, que possuam produtos que possam ser agregados.	Embora nem sempre seja possível padronizar produtos de subações de uma mesma ação, a Seplag/PE tem promovido agregações quando possível. O percentual de ações com subações de atributos idênticos aumentou de 71% em 2020 para 92% em 2023.
<u>Recomendação 03</u> - Excluir dos projetos de Lei da LDO dispositivo que permita a dedução de despesas destinadas à Programação Piloto de Investimentos (PPI) no cálculo do resultado primário constante do Anexo de Metas Fiscais.	A dedução da meta do resultado primário por conta da PPI é autorizada pela LDO, mas não foi aplicada na prática. Os valores foram demonstrados conforme as diretrizes da STN.
<u>Recomendação 04</u> - Não aplicar tratamento orçamentário às transferências meramente financeiras realizadas entre UGs estaduais submetidas ao orçamento fiscal, como as da Casa Civil para a PERPART.	A Perpart não possui capacidade financeira para quitar a dívida com a CEF, sendo os aportes realizados pelo Estado como inversões financeiras, conforme autorizações legais. Tal procedimento evita impacto tributário e é economicamente mais vantajoso.



<u>Recomendação 05</u> - Aplicar os recursos do FECEP nas funções orçamentárias de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme previsto legalmente.	O FECEP tem natureza multissetorial, e sua aplicação nas áreas indicadas visa ao combate à pobreza de forma ampla e multidimensional, conforme previsto na Lei Estadual 12.523/2003 e reconhecido por organismos internacionais como o PNUD.
<u>Recomendação 06</u> - Atualizar o estoque de precatórios de pessoal inscritos em regime especial ao final de cada exercício.	Houve atraso excepcional na atualização do saldo contábil dos precatórios ao final de 2022, pois o TJPE só disponibilizou as informações em 27/03/2023 (Ato de Rateio nº 01/2023). A atualização foi realizada assim que o dado esteve disponível, mediante nota de lançamento registrada.
<u>Recomendação 07</u> - Orientar as setoriais contábeis para que a liquidação das despesas ocorra apenas após o efetivo recebimento dos bens ou serviços.	A CGE/Sefaz/PE é responsável por orientar e monitorar as setoriais contábeis, e as liquidações seguem legislações pertinentes e normas dos Decretos de Encerramento. A orientação é contínua e visa assegurar o cumprimento da legislação.
<u>Recomendação 08</u> - Observar o princípio da competência, não postergando para o exercício seguinte de origem.	O Decreto de encerramento do exercício emite diretrizes sobre o registro por competência. A CGE/Sefaz/PE supervisiona os registros e continuará orientando as unidades gestoras para correto registro.
<u>Recomendação 09</u> - Implantar rotina contábil para evidenciar ao longo do exercício os valores mantidos em aplicações financeiras.	O sistema e-Fisco já possui rotinas que evidenciam as aplicações financeiras, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Há orientação contínua às setoriais contábeis, apesar de limitações operacionais com contas de convênios. A apresentação das disponibilidades no balanço é feita com reclassificação provisória e posterior recomposição.



<u>Recomendação 10</u> - Transferir para o Ativo Não Circulante os ativos garantidores do FUNAPREV que não tenham propensão de gasto no exercício seguinte.	Os ajustes contábeis foram realizados ainda no exercício de 2023.
<u>Recomendação 11</u> - Garantir que não sejam consideradas, para fins de apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, despesas que não sejam consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica.	A SCGE destaca que as ações apontadas no relatório estão fundamentadas na LDB. A exemplo da ação 2310, o montante de R\$ 4.582.143,05, correspondente a despesas não consideradas como MDE, foi identificado e apresentado de forma segregada no relatório.
<u>Recomendação 12</u> - Adotar medidas visando à redução dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado e monitorar sua eficácia.	Foram adotadas diversas medidas, como monitoramento eletrônico, patrulha Maria da Penha, serviço 190 Mulher, campanhas de prevenção, capacitação de profissionais e articulação intersetorial. A SecMulher/PE avalia que a recomendação está sendo atendida de forma contínua.
<u>Recomendação 13</u> - Oferecer capacitação aos policiais que trabalham em delegacias comuns, localizadas em municípios sem delegacias especializadas para atendimento às mulheres vítimas de violência.	O planejamento de cursos da SDS/PE para 2024 inclui capacitação continuada voltada a esse público, visando atendimento qualificado mesmo em locais sem delegacias especializadas.
<u>Recomendação 14</u> - Oferecer capacitação aos policiais de forma que possam prestar atendimento especializado à população LGBTQIA+.	A SDS/PE realizou live em novembro de 2023 com o tema 'LGBTfobia' e planeja incluir curso específico no currículo da ACADEPOL em 2024, além de ações como cartilha LGBT, articulações com centros de combate à discriminação e palestras em escolas públicas.



<u>Recomendação 15</u> - Adotar medidas visando à redução dos casos de violência contra a população LGBTQIA+ no Estado e monitorar sua eficácia.	Estão em curso iniciativas como capacitação permanente, cartilhas, palestras e articulação com o TJPE. O planejamento para 2024 visa expandir essas ações.
<u>Recomendação 16</u> - Orientar as Organizações Sociais a encaminharem a documentação para renovação da titulação com antecedência, evitando expedição de decretos com efeitos retroativos.	A qualificação como Organização Social é de responsabilidade da própria entidade interessada. A SES/PE ressalta que a busca pela requalificação e envio tempestivo da documentação é obrigação da entidade, e não do Estado.
<u>Recomendação 17</u> - Registrar corretamente as transferências para as Organizações Sociais das áreas de assistência social e educação na conta 3.3.50.43.13 (Subvenção - Organização Social).	Os contratos de gestão citados envolvem ações de alimentação de presos, o que se enquadra como assistência social segundo a Lei de Execução Penal. Dessa forma, o registro como contribuição está de acordo com a natureza da despesa.
<u>Recomendação 18</u> - Estabelecer diretrizes específicas para celebração de contratos com OS na área de assistência social.	A SEAS/PE afirma que vem adotando providências para elaborar diretrizes que orientem a celebração e fiscalização de contratos de gestão com OS, incluindo a publicação de portaria em 28/12/2023 com diretrizes preliminares.
<u>Recomendação 19</u> - Analisar a pertinência de realização de estudos técnicos e atuariais voltados à criação de novo fundo previdenciário para servidores civis não detentores de estabilidade.	A Funape informa que a criação de novo fundo exige mudanças na legislação e nos parâmetros atuariais. O tema está sob análise, considerando as possibilidades jurídicas, administrativas e financeiras.
<u>Recomendação 20</u> - Verificar a adequação das premissas atuariais para crescimento de salários e renda mensal inicial de aposentadorias.	Segundo estudo atuarial, foi mantida taxa de crescimento salarial real de 1% a.a., conforme Portaria MF 464/2018. Estudo sobre aposentadorias confirmou média de 67% da remuneração em atividade.



<u>Recomendação 21</u> - Incluir no Portal de Transparência documentos que comprovem a participação da população na construção do planejamento e plano de governo, no caso de sua ocorrência.	Desde setembro de 2023, o Governo disponibilizou no Portal da Transparência a plataforma 'Ouvir para Mudar', permitindo que cidadãos apresentem e apoiem propostas. Além disso, a Seplag/PE elaborará relatório com os resultados da escuta pública realizada em 2023, que também será disponibilizado no Portal.
<u>Recomendação 22</u> - Divulgar no Portal de Transparência informações detalhadas acerca das obras públicas.	O Governo informa que já há informações disponíveis no Portal da Transparência na seção Despesa\Obras, com acesso à execução orçamentária e ao painel de obras cadastradas no Transferegov.br.
<u>Recomendação 23</u> - <u>Aprimorar a acessibilidade</u> dos seus sítios de internet da LAI e do Governo de Pernambuco para as Pessoas com Deficiência.	Foi iniciada, em outubro de 2023, a versão 4.0 do Portal da Transparência, com foco em acessibilidade e usabilidade, adotando o modelo eMAG. A nova versão integrará o Portal da LAI e seguirá diretrizes WCAG. A acessibilidade da página do PE.Gov aumentou de 71,42% para 81,38%.
<u>Recomendação 24</u> - Exigir das Organizações Sociais a disponibilização de seus estatutos, dirigentes e contratos em seus sítios eletrônicos.	Foram adotadas ações pela SES/PE e SCGE /PE para supervisionar a divulgação de informações pelas OSS, com plano de trabalho e metodologia de monitoramento em camadas. As entidades são notificadas em caso de irregularidades, com reavaliação periódica.

A análise técnica das contas prestadas pelo Governo do Estado de Pernambuco, referentes ao exercício de 2022, evidencia, de forma geral, conformidade com os preceitos constitucionais, legais e infralegais aplicáveis à administração pública estadual, mesmo diante de desafios conjunturais e estruturais ainda presentes.

No campo da conjuntura socioeconômica, observou-se crescimento modesto do Produto Interno Bruto estadual, retração na participação relativa no PIB



nacional, déficits comerciais e persistência de fragilidades nos indicadores de emprego e renda. Entretanto, a defesa apresentou elementos consistentes que contextualizam tais resultados no cenário pós-pandemia, enfatizando a adoção de políticas públicas mitigadoras e a retomada de setores logísticos relevantes, como os portos e o transporte aeroviário, os quais apresentaram recuperação significativa em relação ao período anterior.

No tocante à gestão administrativa, a auditoria identificou alto percentual de vínculos temporários e expressivo número de cargos vagos em diversas estruturas da administração direta e indireta. As justificativas do Governo, com fundamento nas restrições impostas pela LC nº 173/2020 e pelas limitações eleitorais de 2022, explicam razoavelmente a manutenção desse quadro. Ressalta-se, ainda, que o número de admissões de servidores efetivos superou o de aposentadorias no exercício, indicando esforço de recomposição da força de trabalho efetiva.

Em relação à gestão financeira e patrimonial, destaca-se a obtenção de resultado patrimonial positivo e superávit financeiro, apesar do resultado financeiro negativo do exercício. A defesa salientou a melhoria nos ativos líquidos, a redução da dívida externa e a consistência das demonstrações contábeis, elaboradas conforme o MCASP. A evolução da situação patrimonial e a redução do déficit atuarial são pontos positivos que demonstram solidez na gestão contábil do Estado.

Na gestão fiscal, embora as metas de resultado primário e nominal previstas na LDO não tenham sido atingidas, todos os demais limites legais e constitucionais foram respeitados, inclusive os de endividamento, operações de crédito, garantias, despesa com pessoal e suficiência de caixa ao final do mandato. A análise de disponibilidade financeira líquida no encerramento do exercício atestou o cumprimento do art. 42 da LRF. Registre-se, ainda, que o entendimento quanto ao câmputo de despesas com organizações sociais foi objeto de revisão pelo Pleno deste Tribunal, conforme Acórdão nº 1938 /2023, afastando seu enquadramento apriorístico na despesa com pessoal.

No tocante à área da educação, foi confirmado o cumprimento do mínimo constitucional com aplicação de 25,55% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o atendimento ao mínimo de 70% do Fundeb para remuneração de profissionais da educação básica. Ainda assim, a auditoria apontou necessidade de correção no uso de contratos temporários acima do permitido, existência de docentes com escolaridade inadequada e fragilidades no planejamento orçamentário, como ausência de subações em ações do PPA e insuficiência de controle sobre cancelamentos de restos a pagar afetos ao mínimo constitucional.



O acompanhamento das recomendações expedidas no Parecer Prévio referente ao exercício de 2018 demonstrou que a maior parte foi implementada ou parcialmente atendida. Contudo, subsistem recomendações a serem mantidas, notadamente: (i) aperfeiçoamento da gestão de pessoal e controle de vínculos precários; (ii) maior precisão na execução contábil e no reconhecimento tempestivo das despesas, inclusive no que tange à contabilização de despesas de exercícios anteriores; (iii) aprimoramento no controle do Fundeb e observância das regras do art. 25 da Lei nº 14.113/2020; (iv) melhoria na governança orçamentária, com definição adequada de subações e atributos nas leis orçamentárias e créditos adicionais.

Dessa forma, diante do exame minucioso dos documentos constantes nos autos, da análise técnica do Relatório de Auditoria e das justificativas apresentadas pelo Governo do Estado, conclui-se que as contas do exercício de 2022 refletem conformidade substancial com os princípios da legalidade, da legitimidade, da economicidade e da transparência.

Frente ao exposto e,

VOTO pelo que segue:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO. RESULTADOS FISCAIS E PATRIMONIAIS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. RECOMENDAÇÕES ANTERIORES. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO.

1. Cumprimento dos limites constitucionais da saúde, na manutenção e desenvolvimento do ensino e do limite legal da remuneração dos profissionais da educação básica, bem como do volume de operações de crédito no exercício e do nível de endividamento;
2. Elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), com destaque para o resultado patrimonial positivo, o superávit financeiro de R\$ 4,25 bilhões e a redução da dívida



externa contratual e do déficit atuarial estadual.

3. Cumprimento dos limites legais e constitucionais de endividamento, operações de crédito, garantias, despesas com pessoal e suficiência financeira ao final do mandato.

4. Identificação de fragilidades pontuais, com elevado número de vínculos precários, professores com escolaridade inadequada e execução parcial de subações educacionais, merecendo atenção e aperfeiçoamento, sem prejuízo da regularidade global das contas.

5. Constatação de esforços governamentais para recomposição do quadro efetivo e para a recuperação dos indicadores educacionais após os efeitos da pandemia da COVID-19, com retomada da tendência de crescimento do IDEPE em 2022.

6. Emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 71, inciso I, c /c o art. 75, da Constituição Federal e com os arts. 30, inciso I, e 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo atinentes ao exercício financeiro de 2022 foram prestadas pelo Governador do Estado ao Poder Legislativo Estadual, no prazo e nas condições exigidas pela Constituição do Estado;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, as Considerações apresentadas pelo Governo do Estado e a Nota Técnica das contrarrazões às Recomendações;



CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Estado, contemplando os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, observou os regramentos previstos na legislação, em especial a Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a gestão fiscal do Estado observou os limites constitucionais e legais relativos à dívida consolidada líquida, operações de crédito, garantias e despesas com pessoal, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que o Estado aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante correspondente a 25,55% da receita de impostos e transferências, e na remuneração dos profissionais da educação básica 82,11% dos recursos do Fundeb, observando os limites constitucionais e legais pertinentes;

CONSIDERANDO que as despesas com ações e serviços públicos de saúde representaram 18,82% das receitas de impostos e transferências, em conformidade com o mínimo legalmente estabelecido;

CONSIDERANDO que os achados do Relatório de Auditoria foram objeto de manifestação do Chefe do Poder Executivo por meio das Considerações apresentadas nos autos;

CONSIDERANDO o conjunto de evidências colhidas no processo de auditoria, que apontam o atendimento, em linhas gerais, aos princípios da legalidade, da legitimidade, da economicidade e da responsabilidade fiscal, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/1964, bem como das normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75 da Constituição Federal ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a **aprovação** das contas do(a) Sr(a). PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, relativas ao exercício financeiro de 2022

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Governo do Estado de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Aperfeiçoar os mecanismos de planejamento e acompanhamento das metas do Plano Estadual de



Educação, com especial atenção à definição de subações específicas nas leis orçamentárias;

2. Reduzir o percentual de professores contratados por tempo determinado em desconformidade com os limites estabelecidos na legislação estadual, promovendo a recomposição do quadro efetivo;
3. Sanear as inconsistências identificadas na qualificação dos docentes da rede pública estadual, observando os requisitos legais mínimos de escolaridade para o exercício da docência.

É o voto.

Conselheiro Ranilson Ramos

Relator



ANEXO ÚNICO - VOTO DO RELATOR

QUADRO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Área	Descrição	Fundamentação Legal	Base de Cálculo	Limite Legal	Percentual / Valor Aplicado	Cumprimento
Educação	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	Constituição Federal/88, Artigo 212.	Arrecadação com impostos e transferências constitucionais na área de educação	Mínimo 25,00 %	25,55 %	Sim
Educação	Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26	Recursos do FUNDEB	Mínimo 70,00 %	82,11 %	Sim
Educação	Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício	Lei Federal 11.494/2007, §2º do artigo 21.	Receitas recebidas pelo FUNDEB	Máximo 5,00 %	10,06 %	Sim
Pessoal	Despesa total com pessoal - 3º quadrimestre/ 2º semestre	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 49,00 %	43,03 %	Sim
Pessoal	Despesa total com pessoal consolidada do Governo do Estado	Lei Complementar nº 101/2000	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 60,00 %	51,26 %	Sim
Dívida	Dívida consolidada líquida - DCL	Resolução nº 40 /2001 do Senado Federal	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 200,00 %	35,33 %	Sim
Dívida	ARO - Antecipação de Receita Orçamentária	Limites LRF /Resolução do Senado 43/2001	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 7,00 %	0,00 %	Sim
Dívida	Operações de crédito externas e internas	art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução nº 43 /2001 do Senado Federal.	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 16,00 %	3,68 %	Sim
Dívida	Garantias	Limites LRF e Resolução do Senado Federal 43/2001.	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 22,00 %	0,00 %	Sim
Saúde	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (estadual)	Art. 6º da Lei Complementar 141/2012.	Receita de impostos, incluindo as transferências nas ações e serviços públicos de saúde.	Mínimo 12,00 %	18,82 %	Sim



OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM 21/05/2025.

2ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO EM 04/06/2025:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE:

Havendo o número legal, declaro aberta a Sessão Especial do Pleno para análise das contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 35, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saúdo a todos e a todas, Conselheiros aqui presentes, Procurador-Geral do Ministério Público, Auditor-Geral, servidores, advogados aqui presentes também, servidores e todos que nos assistem pela TV-TCE.

O relator das contas de governo de 2022 é o Conselheiro Ranilson Ramos. Desde já eu passo a palavra a Sua Excelência, o Conselheiro Ranilson Ramos.

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS - RELATOR:

Senhor Presidente, senhores Conselheiros, caro Procurador-Geral de contas, nosso querido Professor Ricardo Alexandre, saudar nossos assessores, nossas queridas assessoras, saudar aos senhores advogados presentes ou em sala virtual, saudar a todos que estão nos acompanhando pela TV-TCE, saudar o querido Auditor-Geral, nosso querido Conselheiro Ricardo Rios.

Senhor Presidente. Trata-se do Processo nº 23100164-2, Prestação de Contas anual do Governo do Estado de Pernambuco, no exercício de 2022.

[LEITURA DO RELATÓRIO]

...

O Relatório de Auditoria (Doc. 284) foi elaborado pela Gerência de Fiscalização dos Poderes Estaduais – GFPE, unidade integrante do Departamento de Macroavaliação Governamental– DMACRO, vinculado à



Diretoria de Controle Externo – DEX. Integrou a equipe da GFPE os servidores Alexsandro Fonseca de Oliveira, Ana Rosa Araújo de Flores Brandão, Daniel Duarte Baracho, Gilson Castelo Branco de Oliveira, Luís Filipe Auto Gomes, Marcelo Victor Barbosa Xavier, Nicomedes Lopes do Rêgo Filho, Raquel Alves de Moura, Regina Queiroz Medeiros Carneiro e Riva Vasconcelos Santa Rosa.

No que eu peço, Sr. Presidente, que seja encaminhado um registro funcional pelo reconhecimento do excelente trabalho feito por essa equipe de auditores.

...

É o relatório, Sr. Presidente.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE:

Feito o relatório, Vossa Excelência pode votar.

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS - RELATOR:

Passo à análise técnico-jurídica das contas prestadas pelo Governo do Estado, exercício de 2022, de acordo com a ordem dos temas abordados no Relatório de Auditoria e as respectivas considerações governamentais.

[LEITURA DO VOTO]

É como voto, Sr. Presidente.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE:

Voto proferido pelo nobre relator, o Conselheiro Ranilson Ramos. Indago aos demais Conselheiros? Parece-me que todos acompanham o voto do eminente Relator.

Então, aprovado o voto de Vossa Excelência, por unanimidade, Conselheiro Ranilson Ramos, a quem eu parabenizo, desde já, pelo profícuo trabalho e também a equipe, parte dela aqui presente, já foi nominada, sempre merecedora de um registro funcional pela qualidade do trabalho que é feito. Esse é um processo que é um retrato das finanças estaduais global, com muita profundidade, envolvendo aspectos fiscais, aspectos financeiros, orçamentários, políticas públicas, uma série de recomendações, nesse papel



do nosso Tribunal, auxiliando o Poder Legislativo, que vai fazer o julgamento das contas do Governador, oportunamente.

Então, desde já, quero reconhecer o trabalho, a qualidade de Vossa Excelência, que coordenou todo esse trabalho, a DEX e a equipe responsável por esse trabalho. O Tribunal, mais uma vez, cumpre o seu papel e concede à sociedade um retrato que vai ser, certamente, objeto de estudos da academia e dos gestores para se balizarem a partir das reflexões que foram aqui lançadas.

Então, agradeço a Vossa Excelência, aos demais Conselheiros, à equipe, e dou por encerrada a presente sessão especial.

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS - RELATOR:

Senhor Presidente.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE:

Pois não, Conselheiro Ranilson Ramos.

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS - RELATOR:

Presidente, agradecendo a atenção de todos e a compreensão pelo nosso voto, com linguagem bem simples, como sempre faço com meus votos, eu quero também estender essa pontuação ao assessor do meu gabinete José Gustavo Moraes de Almeida pelo trabalho de consolidação deste voto.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE:

Muito bem lembrado. Dr. Gustavo, excelente servidor do Tribunal, exemplar, que junto com a equipe de auditoria certamente ajudaram e foram os responsáveis principais por esse trabalho magnífico que foi feito.

Então, agradecendo mais uma vez a todos, dou por encerrada a presente sessão especial.

RESULTADO DO JULGAMENTO



Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

Houve unanimidade na votação acompanhando o voto do relator.